



**UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ**



**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**Curso de Especialização em Administração Judiciária**

Francisco Walber Pereira Rodrigues

**O PROCESSO DIGITAL  
EXPECTATIVAS E IMPACTO NO PODER JUDICIÁRIO**

Fortaleza/2007

Francisco Walber Pereira Rodrigues

**O PROCESSO DIGITAL  
EXPECTATIVAS E IMPACTO NO PODER JUDICIÁRIO**

Monografia submetida à Universidade Estadual Vale do Acaraú como parte dos requisitos para a obtenção do título de Especialista em Administração Judiciária

Orientador: Professor MS. Pedro Carvalho de Oliveira Neto

Fortaleza/2007

Francisco Walber Pereira Rodrigues

## **O PROCESSO DIGITAL EXPECTATIVAS E IMPACTO NO PODER JUDICIÁRIO**

Monografia apresentada à Universidade Estadual Vale do Acaraú como requisito parcial  
obtenção do título de Especialista em Administração Judiciária

Monografia aprovada em: 21 de fevereiro de 2008

Orientador: \_\_\_\_\_ (        )

Prof. MS. Pedro Carvalho de Oliveira Neto

1º Examinador: \_\_\_\_\_ (        )

Prof. Dr. Edilson Baltazar Barreira Júnior

2º Examinador: \_\_\_\_\_ (        )

Prof. Dr. Rui Martinho Rodrigues

Coordenador do Curso:

---

Prof. MS. Pedro Carvalho de Oliveira Neto

Fortaleza/2007

### **Dedicatória**

**À minha amada e incansável esposa Elizabeth, companheira inigualável, e à minha linda e amável filha Monna, dedico este trabalho pelo desvelo, pelo incentivo e pelo carinho a mim dedicados durante todo o curso.**

## **AGRADECIMENTOS**

**Ao Senhor Deus Jeová, o Todo Poderoso, criador do universo e de tudo o que o enche, meu louvor, minha adoração e meus agradecimentos, fonte da verdade e luz de toda sabedoria.**

**A meu pai Mozart Pereira da Silva, de saudosa memória, cujo exemplo, como pai e homem, sempre mostrou aos filhos o caminho da dignidade, da honestidade, do trabalho e da lealdade.**

**À minha doce mãe Delta Rodrigues Pereira, pelo exemplo de amor incondicional e abnegação com que criou todos os seus oito filhos.**

**À minha querida tia e conselheira Maria Ivoni Pereira de Sá, uma irmã nascida para os momentos difíceis, minha amiga, sempre se fazendo presente, de muitos modos.**

**Ao querido mano Hudson Pereira, companheiro de jornada, pelo apoio e ajuda nos momentos difíceis.**

**À Dra. Maria das Graças Almeida de Quental, minha gratidão por seu incentivo e compreensão, sempre estimulando o crescimento dos que a cercam.**

**À minha família, meu aconchegante abrigo onde sempre encontro refrigério dos embates da vida.**

## **AGRADECIMENTO ESPECIAL**

**Não poderia deixar de agradecer de coração, ao mestre e conselheiro Pedro Carvalho de Oliveira Neto, pela sua dimensão de pessoa, pela humildade e pelo desapego com que se porta na sua missão de disseminar o conhecimento, provas irrefutáveis de grandeza de alma e de espírito.**

## RESUMO

Com o advento da democratização da informação, na hodierna sociedade do nosso país, no ocaso do século XX e continuando em ritmo acelerado neste início do século XXI, a cidadania tem sido difundida com tal ímpeto que grande parte da população, não mais apenas as elites, tem buscado vigorosamente os seus direitos. O Poder Judiciário não deixou de sofrer a pressão decorrente dessa tomada de consciência por parte do povo em busca da tutela do Estado para resolver os seus litígios. No Brasil o Judiciário sempre se caracterizou como um poder reservado, de discreta atuação e com acesso restrito às classes mais abastadas e esclarecidas dos cidadãos. A crescente demanda pela prestação jurisdicional não é motivada apenas pelo crescimento populacional, vegetativo, mas principalmente pela “terceira onda”, que não é outra senão a revolução posta em prática pela informática, a onda cibernética. Hoje, é a informação provida pelos meios eletrônicos que ultrapassa barreiras sócio-econômicas e dissemina-se em recôncavos da sociedade, suprimindo guetos e nivelando o conhecimento entre as camadas sociais. Em contrapartida o aparelho estatal não tem dado conta desta enorme demanda, seja por falta de investimento na infra-estrutura, seja por causa das leis casuísticas e voltadas principalmente para atender as classes dominantes. O Judiciário não consegue acompanhar o ritmo dos pedidos. A demora na concessão da tutela do Estado tem se tornado uma rotina, sendo inclusive instrumento usado para a procrastinação da satisfação devida. Mesmo o Estado, nas ações em que é parte reclamada, se vencido, usa e abusa dos remédios legais que permitem um sem número de recursos, meramente protelatórios. Este desrespeito aos direitos do cidadão tanto pelo Estado, como pelas empresas, estendeu-se ao cidadão comum o qual se orgulha e gaba-se de não atender as demandas judiciais. Este peculiar costume dos brasileiros contribui sobremaneira para o emperramento cada vez maior da máquina emperrada do Poder Judiciário. Em verdade, o Poder Judiciário brasileiro atravessa uma das mais graves crises de sua história, isto porque o próprio Estado está em crise. A crise é sobretudo ética. A maior causa da lentidão do judiciário é o excesso de processos. Nota-se que a presunção de impunidade é tamanha que tanto pessoas físicas como jurídicas bradam cada vez mais a frase: “Vá procurar os seus direitos!”. Este é o princípio do círculo vicioso que se expande cada vez mais, tornando impossível, pelas vias tradicionais, a superação da crise. Pelo viés da ética, o cidadão comum perdeu a vergonha de ver reconhecido em um processo jurídico em que seja parte, o abuso no ato de não satisfazer, quando réu, ou o abuso no pedir, quando autor. Neste contexto é que a adoção das ferramentas eletrônicas com a instituição do “processo digital”, hoje plenamente factível, inclusive com o uso de programas livres (free software), é não apenas uma possibilidade, mas uma necessidade premente. Assim, este trabalho visa mensurar através de um estudo de caso o que a adoção do Processo Digital no âmbito do Poder Judiciário, na 17ª Unidade do Juizado Especial de Parangaba, em Fortaleza, modifica na rotina e principalmente na eficácia da administração da tutela pelo Estado em comparação com tradicional processo de papel.

Palavras chave: Morosidade. Celeridade. Duração Razoável do Processo. Juizado Especial. Processo Digital. Economia Processual.

## SOMMARIO

Con l'avvenimento della democratizzazione della informazione nella società odierna del nostro paese, nell'occasione del secolo XX e seguendo nel ritmo accelerato in questo inizio del secolo XXI, la cittadinanza è stata diffusa con tale slancio che la parte grande della popolazione, non più soltanto le élites, ha cercato i suoi diritti. Questo ordinamento giudiziario non ha lasciato di soffrire la pressione della coscienza della gente alla ricerca della tutela dello stato per dichiarare chi decide le relative controversie. Nel Brasile, il Giudiziario è stato caratterizzato sempre come un potere riservato, della prestazione discreta e con accesso limitato alle classi più benestanti e chiarite. La crescita richiesta giurisdizionale non è motivata soltanto dalla popolazione, sviluppo vegetativo, ma soprattutto per "la terza onda", che è la rivoluzione che la informatica ha posto in atto, la onda cibernetica. Oggi, sono le informazioni previste per mezzi elettronici che eccedono le barriere socio-economiche e sparpagasi in ghetti della società, sopprimendo i ghetti e livellando la conoscenza alle classi sociali. D'altra parte l'amministrazione statale non ha potuto soddisfare questa enorme richiesta, sia nella mancanza di investimento nell'infrastruttura sia nelle leggi fatte soprattutto per assistere le classi privilegiate della società. Il giudiziario non accompagna il ritmo della richiesta. Questo fa ritardare la concessione della tutela dello stato. Magari lo stato, nelle azioni dove è parte protestata, usa e abusa dei rimedi legali che permettono molti ricorsi. Questa mancanza di rispetto ai diritti del cittadino per lo stato, per le aziende ha esteso allo cittadino comune che si vanta di non deferire le richieste giudiziarie. Questa abitudine particolare dei brasiliani contribuisce eccessivamente per il grippaggio della macchina giudiziaria. Nella verità, il Potere Giudiziario brasiliano attraversa una crisi molto seria nella sua storia, perché lo Stato è in crisi. La crisi è soprattutto etica. La causa più grande della lentezza del giudiziario è l'eccesso di processi. La presunzione della impunità è tanta che le persone fisiche e giuridiche gridano la frase: "cerchi i suoi diritti". Questo principio si espande e diventa impossibile, per i mezzi tradizionali, superare la crisi. Pertanto il cittadino comune ha perso la vergogna di vedere riconosciuto in processo legale dove fa parte, l'abuso nell'atto per non soddisfare, quando reo, o l'abuso nel chiedere, quando autore. In questo contesto è che l'approvazione degli strumenti elettronici con l'istituzione "del processo digitale", oggi completamente fattibile, non è soltanto una possibilità, ma una necessità premente. E così questa ricerca misura per un studio di caso che l'adozione del processo digitale nella sfera giudiziale, nella 17<sup>a</sup> Unità Giudiziaria di Fortaleza modifica abitudini e soprattutto nella efficacia della amministrazione della tutela attraverso dello Stato confrontando con processo tradizionale di carta.

Parole chiave: Lentezza. Celere. Durata ragionevole del processo. Corte speciale. Processo digitale. Economia processuale.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO I – A Morosidade Processual.....	13
1.1. Comentários Sobre a Morosidade Processual .....	13
1.2. A Globalização e o Estado mínimo .....	14
1.3. O Estado mínimo.....	14
1.4. Administração Pública x Administração Privada.....	15
CAPÍTULO II – A Morosidade Processual e a Constituição Federal.....	17
2.1. Direito à Razoável Duração do Processo .....	17
2.1.2. Como Definir uma Razoável Duração do Processo .....	17
CAPÍTULO III - Juizados Especiais .....	19
3.1. Juizados Especiais – Origens .....	19
3.1.2. A Necessidade de Uma Mudança.....	19
3.1.3. A Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995.....	20
3.1.4. Das Exclusões de Sua Competência.....	20
3.1.5. Das partes .....	20
3.1.6. Da Obrigatoriedade da Assistência por Advogado.....	21
3.1.7. O <i>quid</i> da Lei 9.099/95 .....	21
3.1.8. Trâmite Processual Previsto na Lei 9.099/95 .....	21
3.1.8.1. O Processo .....	21
3.1.8.2. Audiência de Conciliação .....	22
3.1.8.3. Audiência de Instrução .....	22
3.1.9. Trâmite Processual nos Juizados antes do Processo Digital.....	23
3.1.9.1. O Pedido .....	23
3.1.9.2. As Audiências.....	24
3.1.9.3. A Celeridade .....	25
CAPÍTULO IV – Processo Eletrônico, Características e Particularidades .....	27
4.1. Principais Características.....	27
4.2. A Mídia Eletrônica, ou o Hipertexto .....	27
4.2.1. A Essência da Mídia Cibernética.....	28
4.2.2. Princípios do Hipertexto.....	29
4.2.3. Histórico da Gênese do Hipertexto.....	30
4.2.4. Como Funciona .....	31

4.2.5. A Interface .....	32
4.2.6. Dificuldades com o Suporte ao Hipertexto.....	32
4.2.7. A Opção Pelo Meio Digital .....	32
4.3. O Que é o Processo Digital .....	33
4.3.1. Código Binário .....	33
4.3.2. Principais Características do Processo Digital .....	34
4.4. A Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.....	35
CAPÍTULO V – Conseqüências do Processo Digital .....	39
CAPÍTULO VI – Processo Digital – a prática .....	42
6.1. O Sistema PROJUDI .....	42
Figura 1.....	43
Figura 2.....	44
Figura 3.....	45
Figura 4.....	46
Figura 5.....	47
Figura 6.....	48
Figura 7.....	49
Figura 8.....	50
Figura 9.....	51
Figura 10.....	52
Figura 11.....	53
Figura 12.....	54
Figura 13.....	55
Figura 14.....	56
Figura 15.....	57
Figura 16.....	58
6.2. Avaliação de Operacionalidade – Crítica .....	59
CAPÍTULO VII – A Pesquisa .....	60
7.1. Dados Colhidos dos Processos Tradicionais .....	60
7.2. Dados Colhidos dos Processos Digitais .....	61
Demonstrativo de cálculos .....	62
CAPÍTULO VIII – Considerações Finais .....	63
REFERÊNCIAS .....	65
ANEXO I.....	67

Tabela I.....	67
Tabela II.....	68
Tabela III .....	69
ANEXO II .....	70
Tabela IV .....	70
Tabela V .....	71
Tabela VI.....	72
ANEXO III – Comparativo Final .....	73
ANEXO IV - Lei nº. 9.099/95 .....	74
ANEXO V - Lei nº. 11.419/06 .....	90
ANEXO VI – Lei nº 7.244/84 .....	97

## INTRODUÇÃO

**“O Direito valerá em um país e em um momento histórico, o que valham os juízes como homens”.**

Eduardo Couture<sup>1</sup>

Já de longa data, em nossa sociedade, todos os negócios, tratados, livros, embalagens, revistas, contratos, são registrados de forma escrita. O papel é de vital importância para a vida hodierna e tem sido amplamente utilizado em todos os segmentos da atividade humana. Em qualquer lugar, lá se encontra o papel em alguma forma de uso.

A indústria da celulose tem passado por eras, sempre encontrando cada vez mais aplicação para seus produtos na sociedade contemporânea, imune aos progressos nos meios de comunicação, sendo uma das atividades que mais contribuem para a degradação ambiental, haja vista que a sua matéria prima, a celulose, é extraída das árvores.

Com o crescimento da consciência ecológica, as sociedades mais evoluídas cobram um posicionamento responsável do empresariado, muito embora nos países do terceiro mundo o que impera é a força do dinheiro.

O costume da lavratura do registro em uma mídia física deve-se à necessidade das pessoas em materializar a palavra falada, tornando palpável um acordo, um contrato ou condição, mediante o assentamento em meio material tangível, muitas vezes acompanhada de testemunhas e certidões. Tudo para eternizar a efemeridade da palavra falada, surgindo aí a necessidade da palavra escrita. Em um passado não muito recente, os atos e negócios eram fechados com um simples aperto de mão ou um “fio do bigode”. Contudo com a evolução social e a expansão comercial, o papel veio suprir a carência de um meio para o registro e manutenção das condições estabelecidas entre as partes. Como se diz, “é o preto no branco”, caracteriza a fidedignidade dos assentamentos efetivados nesse produto da celulose.

---

<sup>1</sup> COUTURE, Eduardo J. *Introducción al estudio del proceso civil*. 2. ed. Buenos Aires, Ediciones ARAYÚ, Librería Editorial Depalma, 1953. p. 76: “El derecho valdrá, em um país e em um momento histórico determinados, lo que valgam los jueces com hombres”.

No judiciário a principal característica dos processos tradicionais é que são todos formados por cadernos de papel, gerando no seu arquivamento a necessidade de enormes espaços para a acomodação dos arquivos mortos, além do custo cada vez maior com o uso de cópias, petições, envelopes, expedientes, despachos, enquanto em trâmite.

A humanidade já experimentou grandes mudanças de comportamento motivadas por invenções que de alguma forma revolucionaram os costumes então vigentes. Assim foi com a invenção da imprensa, com a revolução industrial.

Uma nova onda tem sido identificada com as inovações trazidas pela informática. O advento do computador, mais precisamente o computador pessoal vem revolucionando a maneira como a informação, antes um bem restrito às classes mais favorecidas, vem sendo disponibilizada para todos. É a democratização da informação como nunca dantes ocorrera, nem com o advento da imprensa, já que para se beneficiar de uma informação contida em um livro é necessário saber ler. Com a informação disponibilizada pela informática, porém, basta poder ver e ouvir.

Hoje aliado ao fato de que os computadores tornaram-se mais acessíveis para uma maior parcela da população, há a popularização da internet. Constata-se que há pontos de acesso tanto nos bairros chiques, quanto nas favelas, isso torna possível à divulgação antes impensada de informações e de idéias, de forma massiva e indiscriminada. Basta estar *plugado* para ter acesso.

O meio cibernético é a saída<sup>2</sup> que se apresenta ao judiciário para que promova a desobstrução de sua pauta, garantindo a prestação jurisdicional célere e eficaz, promovendo a pacificação social e sendo instrumento de consolidação da cidadania.

Esta monografia tem por objetivo considerar os aspectos que o processo eletrônico deve apresentar para satisfazer as exigências legais e o impacto decorrente do uso pleno da tecnologia da informação no dia a dia do Poder Judiciário, como também analisar o sistema de processo digital implantado na 17ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

---

<sup>2</sup>SAJ-Sistema de automação da justiça- <http://www.softplan.com.br/saj/noticias.do?id=20>  
Pedro Madalena <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10656>

## CAPÍTULO I

### A MOROSIDADE PROCESSUAL

#### 1.1. COMENTÁRIOS SOBRE A MOROSIDADE.

Na história do Brasil é pintado um retrato do modelo de colonização posto em prática pelos lusitanos. Nesse modelo, diferente das Monarquias Parlamentaristas, como nos países escandinavos<sup>3</sup>, como não poderia deixar de ser em se tratando de um regime monarquista, o Estado é sempre posto a serviço das elites detentoras do poder político, econômico e social. Hoje, apesar das mudanças ocorridas no mundo inteiro, o Estado Brasileiro ainda guarda este ranço. Os grandes empresários, os políticos e as altas autoridades, são ainda os que se beneficiam em larga escala do aparelho estatal, mediante o financiamento da ascensão de políticos os quais, uma vez no poder, sofrerão ação dos chamados “lobistas”, que não são outros que não os seus financiadores.

Apesar das leis serem produzidas por esta elite a sociedade brasileira também tem produzido muitas leis de real benefício para a sociedade, como na Constituição Federal de 1988, chamada também de **constituição cidadã**, nas quais foram inseridos princípios que beneficiam o cidadão. É oportuno mencionar também o CDC, Código de Defesa do Consumidor, a CLT, Consolidação das Leis do Trabalho e o próprio CCB, código Civil Brasileiro, como exemplo de leis que têm como foco o equilíbrio nas relações entre e com os cidadãos, apesar do que, como muitas dessas leis dependem de regulamentação e como, muitas vezes, esta nunca é feita, terminam por cair no esquecimento, tornando-se meras “letras mortas”.

No quadro acima, o fato de o Estado e as pessoas jurídicas disporem de mais poder econômico e financeiro que as pessoas físicas, possibilita aos primeiros à procrastinação da satisfação devida, tudo amparado pelo amplo leque de alternativas, impugnações, embargos e recursos de toda espécie, previstos legalmente.

Também o difícil acesso ao judiciário pelo homem do povo, causa muitas vezes que o cidadão não exerça seu pleito de reparação ao seu direito violado, não chegando o caso nem sequer às barras do judiciário.

---

<sup>3</sup> Meira Penna/ <http://palavrasoutras.blogspot.com/2005/11/15-de-novembro-viva-monarquia.html>

Por sua vez a cidadania não é um valor conhecido pelo homem comum, o qual, privado de educação básica, muitas vezes apesar de saber escrever e ler, é um analfabeto funcional, lê, mas não entende, não extrai o significado. Não há como se falar de cidadania para estas pessoas, já que para elas nada significa.

## 1.2. A GLOBALIZAÇÃO E O “ESTADO MÍNIMO”<sup>4</sup>

Além dessa crise<sup>5</sup> de fundo principalmente ético, com o advento da “globalização”, aumentou a pressão exercida pelas grandes corporações e pelas nações do “primeiro mundo” sobre os países em desenvolvimento, interessados em que estes abram as suas fronteiras para o comércio, porém os países do “primeiro mundo” são irredutíveis na manutenção das salvaguardas erigidas em defesa de seus mercados internos. Detentores de um mercado interno pujante e de indústria idem, desejam abrir as portas das nações em via de desenvolvimento para lhes impor seus produtos de alta tecnologia, em contrapartida querem adquirir matéria prima a preço vil. É o colonialismo econômico. Para conseguirem seu intento fazem campanha para que os Estados nesses países em desenvolvimento encolham, assumindo a classificação que denominam de “Estado mínimo”.

Assim a “globalização” é nada mais que a ideologia dos países ricos que preconiza a extinção do Estado nos países do terceiro mundo. A globalização consiste na redução do Estado desses países à mera função de polícia, restando-lhe apenas o papel de mantenedor da estabilidade do mercado sob sua jurisdição para que o mercado global possa auferir seus lucros tranqüilamente. É a extinção do cidadão, dando lugar ao consumidor. Vale salientar que consumidor não possui direitos, só necessidades.

## 1.3. O ESTADO MÍNIMO.

O Estado mínimo pressupõe que em sua maioria os órgãos estatais sejam extintos. Para isso a elite dominante efetua um paciente trabalho de sapa, sempre propagando que os órgãos estatais são inoperantes e caros e que os servidores públicos ganham altos salários, sendo todos taxados de burocratas. Isto induz ao achatamento dos salários, levando

---

<sup>4</sup> Jihad x Mac Mundo/Benjamin R. Barber

<sup>5</sup> Redigido para ser apresentado no painel FSM “Neoliberalismo, Guerra e o Significado do FSM”, em 20 de Janeiro de 2004. Disponível em: < <http://www.forumsocialmundial.org.br>>.

ao descontentamento e a migração dos melhores indivíduos para fora da administração pública, tornada miserável. Também há a retenção de verbas, tornando muitas vezes inexecutável a operacionalidade de um órgão público inteiro, como no caso do Exército Brasileiro que em passado recente teve que mandar os recrutas para se alimentarem em casa, já que no quartel não havia provisão de alimentos<sup>6</sup>.

#### 1.4. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA X ADMINISTRAÇÃO PRIVADA<sup>7</sup>.

Também é muito difundida a crença de que a administração privada é em muito superior em eficiência e eficácia à administração pública, porém esquecem que a maioria das empresas privadas tem vida muito curta e visam apenas o lucro. É de bom alvitre destacar-se que o foco da administração privada é diferente do foco da administração pública. Enquanto a administração privada tem como objetivo o lucro, a administração pública existe principalmente para promover o bem comum. Assim como não há nada de imoral na busca do lucro, concomitantemente não há que se combater os gastos públicos nos serviços prestados por esse à população, é para isso que o Estado existe.

No Brasil, o movimento pela globalização ganhou força no período de governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso. Sob sua batuta foram levadas a termo muitas privatizações, tanto na área de infra-estrutura como na área de tecnologia, na exploração mineral, geração de energia e na financeira. A estratégia usada pelos promotores da globalização é a desestabilização da empresa a ser privatizada, promovida de vários modos, sendo a mídia um dos meios de atuação mais vigoroso, a qual veicula, maciçamente, a inoperância da empresa pública alvo da desestabilização, omitindo que o dirigente público (governante interessado na privatização), reduz as verbas e coloca como gestor dessa empresa pessoa de sua confiança que passa a dirigir a empresa para o caos, ou simplesmente a deixa acéfala, provocando a revolta dos servidores nela lotados que são “perseguidos” com redução de salários, transferência arbitrárias, reduzindo a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, o próprio cidadão passa a ser o defensor da privatização, legitimando o “probo”

---

<sup>6</sup> A Sobrevivência do Estado Mínimo/Professor Fernando Pimentel de Souza/Professor titular de neurofisiologia da UFMG e Membro individual do Instituto de Pesquisa do Cérebro da Unesco, Paris.

<sup>7</sup> Administração Pública/ Ricardo de Oliveira - Coordenador de planejamento do Inmetro.  
Julio Bueno - Ex- presidente do Inmetro Rio de Janeiro, agosto de 2002  
Distribuidora / [www.enap.gov.br/index.php](http://www.enap.gov.br/index.php)

governante a acabar com a “bandalheira” na empresa estatal, entregando-a de bandeja para fortes grupos econômicos, muitas vezes financiada com o dinheiro do próprio povo.

Na vanguarda pela redução do Estado a elite governante hoje nomeia os servidores públicos como os responsáveis pela caótica situação do Estado brasileiro. Por excelência é o judiciário nacional apontado como corrupto e o responsável pelo seu próprio emperramento. Em verdade o judiciário é a última pedra nos sapatos dos que querem o fim da soberania nacional para assenhorearem-se assim de todo o país. Em contraponto ao Poder Judiciário é apresentada a opção da “justiça arbitral”, uma justiça privada a qual não está vingando em nosso país por sua própria natureza (paga), destacando-se que das sentenças arbitrais não cabe recurso, sendo superiores à sentença de um juiz togado do Poder Judiciário.

Numa sociedade desorganizada como a brasileira, a adoção de uma justiça privada multiplicará em muito a desigualdade social, tornando-se a justiça apenas uma utopia distante.

## **CAPÍTULO II**

### **A MOROSIDADE PROCESSUAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

#### **2.1. DIREITO À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO<sup>8</sup>.**

O direito à razoável duração do processo já faz parte da Constituição Federal desde quando foi instituído como um dos princípios basilares da administração pública, em seu Art. 37 (CF), sob a efígie da eficiência. O sentido da eficiência ali pretendido pode ser definido como: “A eficiência é, pois, antônimo de morosidade, lentidão, desídia. A sociedade de há muito deseja rapidez na solução das questões e dos litígios, e para tanto cumpre administrar o processo administrativo com eficiência”<sup>9</sup>.

Também no Inciso LIV, do Art. 5º, onde diz que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

Indo além, nas alterações introduzidas na Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº. 45, datada de 8 de dezembro de 2004, em seu Inciso LXXVIII, em preâmbulo ao Art. 5º, fundamenta que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Esta é uma nova garantia constitucional, haja vista encontrar-se contido entre os direitos e deveres individuais e coletivos, direito fundamental, portanto.

Esta nova ordem constitucional tem o claro objetivo de proporcionar eficácia ao Poder Judiciário na administração da justiça. Visa combater a morosidade processual buscando efetivamente uma prestação jurisdicional ágil, possibilitando a satisfação dos jurisdicionados, uma vez que impulsiona a celeridade processual. Este é o direito à razoável duração do processo administrativo, uma garantia constitucional.

#### **2.1.2. COMO DEFINIR UMA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.**

---

<sup>8</sup> MORO, Luís Carlos. Onde está a razoabilidade - como se pode definir a "razoável duração do processo". Jan. 2005. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/32536,1>> Acesso em 23 de fevereiro de 2008.

<sup>9</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 16ª edição.

O caráter subjetivo que reveste a definição de qual é a razoável duração de um processo pode ser difícil de aquilatar, contudo fere todo o bom senso e é inaceitável que uma questão jurídica aguarde por anos e anos a fio, chegando a passar de geração, sem que chegue a seu término.

Assim, a duração razoável de um processo é aquela em que todos os atos ordinatórios tenham sido cumpridos nos prazos previstos, cuidando a autoridade que as tentativas de burla, postergação de atos ou de satisfação de condições por fatores externos ao foro, sejam superadas e corrigidas, para que o processo chegue ao seu desfecho no menor espaço temporal.

O foco da nova garantia constitucional vai além do próprio legislador, na medida em que este desenvolva normas que assegurem a razoável duração do processo, mas principalmente aos operadores do direito, notadamente aos juízes, para que busquem a eficiência na condução processual, vedando os excessos de prazos e zelando para o andamento célere do feito.

## **CAPÍTULO III**

### **JUIZADOS ESPECIAIS**

Nesse contexto efervescente é que foram idealizados os Juizados Especiais, surpreendentemente, como uma resposta tanto para a morosidade processual, quanto para proporcionar o acesso da população à tutela do Estado, redundando em cidadania.

Por este ângulo de visada o Juizado Especial cumpre o importante papel de prover uma prestação jurisdicional justa, posto que célere, tanto quanto eficaz, já que estende o acesso à justiça para todo cidadão, não importando seu status econômico nem o social. Aproxima-se, dessa forma, do ideal constitucional de que “todos são iguais perante a lei”.

Sob tal premissa é que os Juizados Especiais foram concebidos. Porém, por diversas dificuldades como a falta de verbas, deficiência de pessoal e de estrutura este novo “pulmão” da justiça não vem acompanhando o aumento da demanda da sociedade pela tutela do Estado, denotando uma litigiosidade contida que passou a aflorar através dos fóruns dos Juizados Especiais.

#### **3.1. JUIZADOS ESPECIAIS - ORIGENS**

Os atuais Juizados Especiais tiveram seu remoto “embrião” no desapontamento com a prestação jurisdicional disponibilizada pela justiça comum, gerando os antigos Conselhos de Conciliação e Arbitramento os quais, em evolução deram origem aos JPC – Juizados de Pequenas Causas<sup>10</sup> que culminaram com os Juizados Especiais Cíveis e Criminais<sup>11</sup> da atualidade.

##### **3.1.2. A NECESSIDADE DE UMA MUDANÇA.**

O descrédito da justiça no Brasil atingiu patamares alarmantes, inserido num contexto mais amplo que englobou a derrocada da credibilidade de todas as instituições públicas nacionais, isto foi demonstrado numa pesquisa realizada pelo IBOPE<sup>12</sup>, constatando

---

<sup>10</sup> Criados pela Lei nº 7.244, de 7 novembro de 1984.

<sup>11</sup> Criados pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Anexo V.

<sup>12</sup> Consulta popular realizada em novembro de 1992, encomendada pela AMB, Associação Brasileira dos Magistrados.

que 82 % dos pesquisados expressaram sua opinião de que as leis foram criadas apenas para atender as demandas da classe rica.

Esta opinião retrata a dificuldade que o cidadão comum, o homem do povo, a maior parcela da população brasileira, encontra para pleitear a tutela do Estado para a solução dos seus litígios.

### 3.1.3. A LEI N°. 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei n°. 9.099/95, tem os seguintes pressupostos, conforme reza em seu Art. 1º: “Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência”.

Vieram em substituição aos anteriormente conhecidos JPC – Juizados de Pequenas Causas, com uma área de atuação maior, sendo competentes para julgar ações cujo valor máximo seja de até quarenta salários mínimos, sem limite nos processos de reparação de danos por acidente de veículos.

### 3.1.4. DAS EXCLUSÕES DE SUA COMPETÊNCIA.

Em seu Artigo 3º, a Lei n°. 9.099/95 faz as seguintes exclusões:

§ 2º - Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao Estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

### 3.1.5. DAS PARTES.

Nos Juizados Especiais Cíveis apenas pessoas físicas capazes, as micro-empresas e em ações de cobrança de taxas condominiais, os condomínios<sup>13</sup> podem figurar no pólo ativo da demanda, conforme delineado no Art.8º:

Art. 8 - Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

---

<sup>13</sup> Art. 275, alínea b, do CPC (redação dada pela Lei n°. 2.245, de 26/12/1995).

§ 1º - Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º - O maior de dezoito anos poderá ser autor, independente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

### 3.1.6. DA OBRIGATORIEDADE DA ASSISTÊNCIA POR ADVOGADO.

Nas causas até vinte salários mínimos é dispensada a figura do advogado, sendo o pedido apresentado pessoalmente pela parte autora, por escrito ou de forma oral, sendo reduzido a termo por servidor da secretaria. Saliente-se que os processos no Juizado Especial Cível são de cunho personalíssimo, não admitindo procuração para as pessoas físicas. Apenas as partes demandadas, desde que pessoas jurídicas, podem nomear representantes legais através de carta de nomeação de preposto.

### 3.1.7. O *QUID* DA LEI Nº. 9.099/95.

Nos Juizados Especiais a filosofia é de que o processo flua com rapidez. Em seu Art. 2º estão expostos os princípios basilares, a alma, dos Juizados Especiais: “O processo orientar-se-á pelos critérios da *oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre que possível à conciliação [...]*”(grifo nosso).

### 3.1.8. TRÂMITE PROCESSUAL PREVISTO NA LEI Nº. 9.099/95.

#### 3.1.8.1. O Processo

Seus componentes (petição, documentos, intimação, citação, expedientes) são escritos em folhas de papel, doravante será chamado de *processo tradicional*.

No juizado especial o processo tradicional passa a existir quando a parte autora, através de um advogado ou pessoalmente, comparece perante o juizado especial e formula seu pedido (petição inicial), podendo fazê-lo por escrito ou oralmente. Nesse caso um servidor reduz a termo o pedido oral da parte. Da petição inicial constará a narrativa sucinta do fato gerador do pedido, ou seja, do direito violado, acompanhada ou não de documentos. Também deverá constar o nome e endereço da parte ré.

Após escrever o pedido, colher a assinatura da parte autora, o servidor procede ao registro (tombamento) da inicial, é neste momento que o processo tradicional passa a existir, recebendo um número seqüencial.

No ato do tombamento, a Lei 9.099/95, no seu Art. 16, reza: “*Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias*”.

Nas ações de execução o processo tradicional é concluso para apreciação pelo magistrado que, após a análise do pedido e deferindo-o, determina a expedição do mandado de citação e penhora.

Caso o pedido seja considerado injusto ou indevido, o processo tradicional é extinto.

#### **3.1.8.2. Audiência de Conciliação**

Na audiência de conciliação, presidida por um juiz leigo ou conciliador (mediador), as partes são orientadas para fazerem um acordo, sendo as vantagens deste enfatizadas pelo conciliador. Obtido ajuste entre as partes, este é reduzido a termo assinado pelos presentes, sendo a seguir homologado pelo juiz, transformando-se em título judicial, passível de execução.

Em seguida o processo tradicional aguarda o cumprimento dos termos acordados entre as partes litigantes e, após a satisfação dos termos ajustados pelas partes, é definitivamente arquivado, chegando ao seu fim. No caso de descumprimento do acordo, pelo seu valor, ensejará execução imediata.

#### **3.1.8.3. Audiência de Instrução**

Não havendo conciliação entre as partes, é realizada imediatamente a audiência de instrução e julgamento, quando então o magistrado, em audiência, ouvirá as partes, analisará as provas e passará a colher outras, se necessárias (depoimento de testemunhas), formando seu convencimento e proferindo julgamento, através de sentença prolatada na mesma ocasião.

### 3.1.9. TRÂMITE PROCESSUAL NOS JUIZADOS ANTES DO PROCESSO DIGITAL

#### 3.1.9.1. O Pedido

Segue os ditames da Lei nº. 9.099/95 na formulação da petição inicial, apenas o prazo previsto no seu Art. 16, de **quinze dias** para a primeira audiência não é observado, sendo designada audiência de conciliação para **trinta dias** após o tombamento do pedido. Tal fato se deve a dificuldades na citação da parte ré para que tome conhecimento do processo, que é feito através de carta com aviso de recebimento em mão própria ou por mandado, através de oficial de justiça, conforme disciplinado no Art. 18, incisos I,II, III, da Lei nº 9.099/95.

As citações enviadas através de carta, pelo serviço dos correios, apresentam uma média de efetividade de 61,38%. Por sua vez, as intimações têm um índice melhor, chegando a 86,55% de efetividade, conforme tabela abaixo.

MÊS	Intimações Avisos de Recebimento (AR) Devolvidos		Citações Avisos de Recebimento em Mão Própria (MP) Devolvidos	
	Com êxito (1)	Sem êxito (2)	Com êxito (3)	Sem êxito (4)
Jan	69	22	9	8
Fev	182	37	73	46
Mar	199	42	80	51
Abr	213	34	64	41
Mai	254	39	78	50
Jun	152	24	88	56
Jul	153	24	55	35
Ago	161	55	33	19
Set	267	31	65	41
Out	247	109	58	36
Nov	508 <sup>14</sup>	79	9	6
Subtotal	2405	496	612	389
Total Geral <sup>15</sup>	3.902 (100 %) cartas postadas das quais:			
Total por tipo	2.901 AR (74,34 %)		1.001 MP ( 25,66 %)	
Com êxito <sup>16</sup>	83 %		61,13 %	
Sem êxito	17 %		38,87 %	

**Efetividade das Intimações e Citações, na 17ª UJECC, por via postal de janeiro a novembro de 2007.**

O prazo médio de devolução de um AR (Aviso de Recebimento de Correspondência) pelos correios é de quinze dias, já de um MP (Aviso de Recebimento por Mão Própria) é de vinte e cinco dias.

<sup>14</sup> O incremento verificado nos AR no mês deveu-se à semana nacional de conciliação de 3 a 8/12/2007.

<sup>15</sup> Considerando o total geral como 100 %.

<sup>16</sup> Considerando o total por tipo como 100 %.

Preferencialmente a citação é tentada por carta, inciso I do art. 18, resultando infrutífera o expediente é renovado através de mandado judicial, inciso III, do mesmo artigo, cumprido por Oficial de Justiça. Se o endereço da parte demandada se situa dentro da área jurisdicional do juizado, o mandado é cumprido pelo Oficial de Justiça da própria unidade, caso contrário será remetido ao Fórum Clóvis Beviláqua para seu cumprimento por um dos Oficiais de Justiça lotados na Coordenadoria de Cumprimento de Mandados Judiciais – COMAN, já tendo havido casos de mandados que passassem mais de seis meses na posse do Oficial de Justiça, sem cumprimento.

O principal fator responsável pela demora no chamamento do reclamado ao processo tradicional é a falta de estrutura do Juizado Especial, muitas vezes um único Oficial de Justiça não é suficiente para proceder todas as citações e intimações ordenadas. Outro fator que contribui muito para a demora na execução dos expedientes do cartório (juizado) é o reduzido número de servidores, fazendo com que os trabalhos se acumulem, atrasando o andamento normal dos pleitos, pois o quadro padrão de servidores, delineado no Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, nem sempre é suprido.

### 3.1.9.2. As Audiências

A primeira audiência designada é a de conciliação, a qual, no sistema tradicional é agendada para trinta dias após o tombamento do processo tradicional, ferindo desse modo o estabelecido no artigo 16, da Lei nº 9.099/95, que estabelece o prazo máximo de quinze dias.

Caso não se obtenha êxito na conciliação entre as partes, o próximo passo do trâmite processual previsto é a designação da audiência de instrução. A audiência de instrução e julgamento que, conforme o artigo 27, da lei 9.099/95, deveria ser realizada logo após a audiência de conciliação, é designada para pelo menos quatro meses depois, havendo juizados em que são marcadas para mais de um ano de espera, isso por falta de pauta disponível<sup>17</sup>.

Diferentemente da audiência de conciliação onde não se procura o mérito do pedido, ou seja, saber qual das partes tem razão, a audiência de instrução é presidida por um juiz togado (juiz de direito), e no seu desenrolar o juiz ouve as partes e colhe todas as provas

---

<sup>17</sup> Fato constatado pela vivência do autor nos Juizados Especiais da Comarca de Fortaleza, desde 1999.

apresentadas, tanto do promovente, quanto do promovido, inclusive a oitiva das testemunhas, formando opinião para emitir sua sentença, conforme delineado no artigo 28 da lei.

### 3.1.9.3. A Celeridade

Considerando simplesmente esse fato, já fica claro que tanto o princípio da **duração razoável do processo**<sup>18</sup> quanto o da **celeridade**<sup>19</sup> foram duramente feridos pela prática. Esse fato acontece por vários fatores.

- Excesso de demanda (área jurisdicional muito extensa ou populosa);
- Vara com quadro funcional incompleto (insuficiente);
- Juiz ausente;
- Diretor sem tino administrativo e/ou sem conhecimento;
- Servidores incompetentes ou que não trabalham.

Hoje muitos juizados encontram-se em pé de igualdade (em morosidade) com as varas da justiça comum, haja vista o acúmulo de processos que se arrastam há anos sem solução (ver nota de página 17).

As ações que devem ser tomadas, independentemente de qualquer outra seriam:

- Multiplicação do número de juizados, reduzindo dessa forma a jurisdição, com a contratação, mediante concurso público, de mais juízes e servidores;
- Definição e provimento de “quadro padrão” de servidores para os juizados, com pelo menos 1 juiz; 2 conciliadores; 1 diretor de secretaria; 1 analistas judiciários e 6 técnicos judiciários.
- Nomear um dos servidores do quadro do juizado para exercer a função de Diretor de Secretaria, evitando a nomeação política de pessoas descompromissadas com o serviço público;
- Valorizar os servidores públicos, com salários dignos para reter nos quadros do judiciário profissionais capazes e competentes, os melhores, não como hoje em que os salários são defasados, causando a saída dos melhores servidores em busca de valorização profissional, fazendo com

---

<sup>18</sup> Emenda Constitucional nº. 45, datada de 8 de dezembro de 2004, em seu Inciso LXXVIII.

<sup>19</sup> Lei nº. 9.099/95, Art. 2º. Anexo IV.

que via de regra, só os mais acomodados, ou menos capazes permaneçam nos quadros públicos.

- Promover a capacitação para os servidores, uma vez que hoje a prática na contratação de novos servidores através de concursos públicos é de simplesmente fazer as suas lotações nas diversas varas, esperando que aprendam o serviço com os colegas veteranos que, por sua vez, também não receberam nenhum treinamento.
- Fazer, mediante correição, acompanhamento periódico para aferir o desempenho da equipe, mediante o estabelecimento de metas.

Caso medidas simples, como as acima enunciadas, que são práticas comezinhas na arte de administrar, fossem aplicadas, o serviço público, mormente o judiciário, promoveria um salto de qualidade, acabando com a morosidade processual ou reduzindo-a a níveis inexpressivos.

## **CAPÍTULO IV**

### **PROCESSO ELETRÔNICO, CARACTERÍSTICAS E PARTICULARIDADES.**

#### **4.1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS.**

A informática, desde seu advento e principalmente quando os computadores deixaram de ser vistos como máquinas enormes e destinadas apenas para grandes empresas e órgãos públicos, os famosos e onerosos “main frames”<sup>20</sup>, com o surgimento dos computadores pessoais, estava devendo a aplicação prática, no dia a dia das pessoas, da sua propalada “revolução”.

De princípio os computadores vieram atender a crescente demanda pela velocidade na elaboração de cálculos matemáticos, principalmente na indústria espacial e bélica, bem como para poder proporcionar uma maneira prática para o tratamento de um volume cada vez maior de dados, haja vista que só a população mundial hoje em dia atinge a cifra de mais de 6.000.000.000 (seis bilhões) de pessoas, imaginemos como os governos poderiam administrar seus países, promover os censos, cadastros, processamento de impostos e outros afazeres sem a velocidade e facilidade provida pelos computadores.

Embutida na potencialidade apresentada pelo meio cibernético anteviu-se que além do tratamento dos dados, gerando informações, o próprio meio digital também poderia ser utilizado, através de interfaces, como ambiente de trabalho, não apenas para a exposição das informações mas também com o um meio confiável para a coleta, o processamento e armazenamento de informações, as quais seriam disponibilizadas instantaneamente, gerando a teoria do hipertexto, a qual hoje se concretiza no uso diário da mídia eletrônica, popularizada principalmente com o uso dos computadores e também pela telefonia celular, pela própria televisão, além do seu uso por universidades, empresas, pelo governo em suas várias esferas, realizado através da “grande teia mundial” a “world wide web”, ou pragmaticamente a célebre www.

#### **4.2. A MÍDIA ELETRÔNICA, OU O HIPERTEXTO<sup>21</sup>.**

---

<sup>20</sup> Main Frame: grande computador corporativo.

<sup>21</sup> As Tecnologias da Inteligência – Pierre Lévy

Inicialmente, para que possamos nos situar no tema em exame, cumprem-nos elencar alguns conceitos acerca da expressão hipertexto. Desta maneira destacamos três concepções bastante esclarecedoras, a saber:

**a** - é a forma de se exprimir a idéia de escrita/leitura não linear em um sistema de informática<sup>22</sup>;

**b** - tecnicamente, é um conjunto de nós ligados por conexões. Estes nós podem ser palavras, páginas, imagens, gráficos, seqüências sonoras, documentos complexos que podem ser até mesmo outros hipertextos.

**c** - funcionalmente, é um tipo de programa para organização de acontecimentos ou dados, a aquisição de informações e comunicação.

#### 4.2.1. A ESSÊNCIA DA MÍDIA CIBERNÉTICA.

A importância do correto entendimento da expressão, na concepção de Pierre Lévy, como elemento fundamental do entendimento.

Na concepção do autor, embora o enfoque clássico dos fenômenos de comunicação sempre considere o contexto como elemento participante do processo de compreensão, ele é muito mais que um componente auxiliar útil à assimilação das mensagens, constituindo-se, em verdade o próprio objetivo dos atos de comunicação.

O fenômeno sócio-cultural da comunicação consiste em, por meio das mensagens, ajustar o contexto compartilhado pelos interlocutores. O sentido das mensagens emerge e se constrói no próprio contexto, sendo, portanto, um fenômeno situado no espaço físico/temporal, ou seja, variável e atualizável.

De forma diversa, os diagramas sistêmicos transformam a informação (mensagem) num dado inerte, descrevendo a comunicação como sendo apenas um transporte e uma decodificação, considerando-a um ato unidimensional, não comportando alterações ao se deslocar de uma parte à outra na rede.

---

<sup>22</sup> Escrita/leitura não linear: os dados na www são acessados randomicamente, não em sucessão linear. Os dados estão dispersos numa nuvem, tridimensional, não num plano.

Desta forma, o diagrama dos fluxos de informação representa apenas uma figura congelada de uma configuração de comunicação, num determinado instante.

Pelas razões antes mencionadas correspondentes ao carácter mutante, dinâmico, da informação, ela é mal representada pelos diagramas funcionais dos fluxos de informação.

Os atores da comunicação ao interagirem produzem continuamente o universo de sentido, que os une ou separa.

Tomando os termos *Leitor* e *Texto* no *lato senso*, podemos afirmar que o escopo de qualquer texto é tripartido, servindo para:

- 1- Desencadear no seu leitor (hermeneuta nato) um Estado de excitação do acervo cultural de sua memória;
- 2- Dirigir sua atenção para uma zona específica de seu mundo interior;
- 3- Disparar a projeção de um evento multimídia na tela de sua imaginação.

De acordo com Pierre Lévy, “o sentido de uma palavra não é outro senão a guirlanda cintilante de conceitos e imagens que brilham por um instante ao seu redor”. A formação completa e acabada de uma mensagem é conseguida por uma seqüência de palavras que se autocompletam e se iluminam.

Como exposto, os atores da comunicação ou os elementos de uma mensagem, constroem e remodelam universos de sentido, cada um segundo sua própria escala.

#### 4.2.2. PRINCÍPIOS DO HIPERTEXTO

Como forma de se preservar as possibilidades de múltiplas interpretações do modelo do hipertexto, pode-se estabelecer seis princípios abstratos que lhe são próprios:

##### **1- Princípio da Metamorfose.**

A rede hipertextual está em constante construção e renegociação. É uma mutação permanente.

## **2- Princípio da Heterogeneidade.**

Os nós (palavras, páginas, imagens, gráficos...) e as conexões de uma rede hipertextual são heterogêneos.

## **3- Princípio de Multiplicidade e de Encaixe das Escalas.**

O hipertexto se organiza num modo fractal (estrutura geométrica cujas propriedades gerais se repetem em qualquer escala), ou seja, qualquer nó ou conexão, quando analisado, pode revelar-se como sendo composto por toda uma rede, e assim por diante, indefinidamente, ao longo da escala dos graus de previsão.

## **4- Princípio da Exterioridade.**

A rede não possui unidade orgânica, nem motor interno. Seu crescimento e sua diminuição, sua composição e sua recomposição permanente, dependem de um exterior indeterminado: adição de novos elementos, conexões com outras redes, excitação de elementos terminais (capacitadores).

## **5- Princípio de Topologia.**

Nos hipertextos, tudo funciona por proximidade, por vizinhança. Neles, o curso dos acontecimentos é uma questão de topologia (descrição minuciosa de um local), de caminhos. A rede não está no espaço, ela é o próprio espaço, o universo virtual.

## **6- Princípio de Mobilidade dos Centros.**

A rede não possui um único centro, ela permanentemente tem uma multiplicidade deles. Pois, a informação é conseguida pelas infinitas conexões entre assuntos diversos.

### 4.2.3. HISTÓRICO DA GÊNESE DO HIPERTEXTO

O matemático e físico **Vannevar Bush**, em 1945, enunciou pela primeira vez a idéia de hipertexto. Ele imaginou um dispositivo, que denominou de **Memex**, para mecanizar a classificação e a seleção por associação paralelamente ao princípio da indexação clássica. Bush concebeu a idéia de tal dispositivo, em virtude da constatação de que a maior parte dos sistemas de indexação e organização de informações em uso na comunicação científica, em sua época, serem artificiais, classificando cada item apenas sob uma única rubrica e a

ordenação ser puramente hierárquica; diferentemente da mente humana que funciona através de associações, ao longo de uma rede intrincada.

Para alcançar seu desiderato, Bush elencou dois aspectos que deveriam ser obrigatoriamente atendidos para o desenvolvimento do Memex, a saber:

- 1- criar-se um imenso reservatório multimídia de documentos, que abrangeriam imagens, sons e textos;
- 2- proceder-se à miniaturização dessa gama de documentos.

Atendido aos dois requisitos, o acesso às informações far-se-ia por intermédio de uma televisão munida de alto-falantes. Tal acesso poderia estabelecer ligações de qualquer classificação hierárquica entre quaisquer informações. Estas conexões ainda não eram denominadas de hipertextuais.

No começo dos anos 60, **Theodore Nelson** inventou o termo hipertexto para exprimir a idéia de escrita/leitura não linear em um sistema de informática. Buscando, desde então, o sonho (Xanadu) de uma imensa rede, acessível em tempo real, contendo todos os tesouros literários e científicos do mundo, como se fosse uma super biblioteca, quase onisciente, onde seus usuários poderiam utilizá-la para escrever, se interconectar, interagir, comentar os textos, filmes e gravações sonoras disponíveis na rede.

Para Pierre Lévy, ainda que houvesse milhares de hipertextos elaborados e consultados após as visões de Bush e Theodore, até o momento (1990) nenhum deles tem a amplitude universal imaginada por eles em virtude de falta de condições técnicas de implantação.

#### 4.2.4. COMO FUNCIONA

Pierre Lévy, apesar de não tão distante no tempo, menciona a seguir como seria o funcionamento de uma aplicação em hipertexto, sob o título de motor, onde minuciosamente expõe como um aprendiz de mecânico usaria o então hipotético hipertexto. Hoje se tornou banal o uso de aplicações multimídias como a citada acima, inclusive programas bem semelhantes ao acima, em uso por oficinas de automóveis. A aplicação possível para o que foi vislumbrado por **Vannevar Bush**, em 1945, nos anos 60 por **Theodore Nelson** e em 1990

por **Pierre Lévy**, é hoje realidade, existem muitas aplicações enciclopédicas, muitas de uso aberto, como a “Wikipédia”, onde qualquer um pode consultar ou inserir um artigo, uma foto, um verbete.

#### 4.2.5. A INTERFACE

A primeira vista, pode-se pensar que o termo aqui usado de HIPERTEXTO, significa tão somente o **http (hyper text transport protocol)**, protocolo ou linguagem usado pelos computadores para se comunicarem via rede mundial de computadores, a vulgar internet, mas Pierre lhe atribui um significado mais profundo, demonstrando que não é uma simples interface, ou meio de comunicação tecnológico, mas todo um requintado e complexo processo que procura assemelhar-se às sinapses do cérebro humano, tal a multiplicidade de possibilidades e caminhos que podem dar destino e interagir.

#### 4.2.6. DIFICULDADES COM O SUPORTE AO HIPERTEXTO

Enquanto que na interface livro, ou mais ainda no jornal, praticamente toda a informação está disponível instantaneamente, nas interfaces usadas pelo hipertexto a informação não se apresenta imediatamente, está oculta, necessitando ao usuário a sua familiarização com o ato de “navegar”, não apenas de inserir códigos alfanuméricos, mas na interação com as abas, menus e submenus. Contudo, hoje é perfeitamente factível o uso da interface do hipertexto, sendo seu uso familiar até por crianças. A maravilha do hipertexto são as referências cruzadas e a velocidade, possibilitando uma leitura não linear, e, tudo isso a par de uma fantástica disponibilidade aliada a altíssima velocidade de pesquisa.

Contudo esta enorme facilidade na disponibilização de informações não supre a deficiência de o écran (tela do monitor) apresentar apenas pequenas partes por vez, seria como uma enorme colcha de retalhos nas qual você só tivesse acesso a ver apenas um retalho por vez. Este problema é resolvido com o auxílio de mapas interativos que lhe posicionam em relação ao todo pesquisado basicamente informando, você está aqui.

#### 4.2.7. A OPÇÃO PELO MEIO DIGITAL

Assim, encaminhar-se o judiciário brasileiro para a adoção da mídia eletrônica, que na realidade é o próprio hipertexto, não apenas nos trâmites processuais, mas para transformar o tradicional processo de papel em processo digital, é apenas o óbvio pelo simples fato da agilidade, economia e possibilidade do tratamento de grandes volumes de dados e informação, sem os quais a prestação jurisdicional ficará “caduca” e não poderá ser prestada aos cidadãos.

A aplicação da virtualização ao processo tradicional não implica em sua descaracterização, levando-se em conta que a sua natureza não é modificada. Pode ser compreendido como a transferência de um processo tradicional do meio físico para o meio cibernético, no formato digital, devendo o meio virtual oferecer todas as funcionalidades existentes no processo encadernado, como a possibilidade de se proceder a juntada e o desentranhamento de documentos, o chamamento do processo à ordem, a publicidade e disponibilidade.

Em suma, oferecer todas as possibilidades de um processo tradicional, porém com a eficiência e eficácia melhoradas através das ferramentas da informática, com a implantação de automatismo em rotinas que não ponham em risco o princípio da segurança processual.

#### 4.3. O QUE É O PROCESSO DIGITAL?

O processo digital não existe fisicamente. Não é possível apalpá-lo, nem conduzi-lo nas mãos, pois sua existência se dá no *formato digital*. Para entender-se o que é formato digital ou formato eletrônico é preciso algumas considerações sobre a “linguagem de máquina”.

##### 4.3.1. CÓDIGO BINÁRIO.

A linguagem “falada” pelos computadores, máquinas cibernéticas, é chamada de “sistema binário”. Para se compreender o que é o sistema binário basta lembrarmos o seguinte: a linguagem humana é escrita com o auxílio de vários sinais gráficos, vinte e três na nossa língua, que representam fonemas, ou seja, sons. Para ser entendida pela máquina é necessário um formato mais simples. Esta linguagem é o *sistema binário*.

Por que sistema binário, porque é formado por apenas dois sinais, o “um” (1) e o “zero” (Ø). Todas as letras, sinais matemáticos, símbolos, números, imagens, sons, são convertidos para o sistema binário, ou seja, para zeros e uns. A máquina *pode ler* o código binário porque os únicos sinais usados, o *zero* e o *um*, são representados por cargas elétricas, uma nula (zero), e outra positiva (um). Dessa maneira fica fácil para o processador (UCP- Unidade Central de Processamento, em inglês CPU), perceber as cargas nulas e as positivas. Desligado é igual à carga nula (Ø), ligado é igual à carga positiva (1).

Para encerrarmos essas considerações sobre o código binário, a título de exemplo, vamos supor que a letra “a” do nosso alfabeto seja representada pelo número Ø (zero), que a letra “d” seja representada pelo número 1 (um), que a letra “i” seja representada pelo número ØØ (zero, zero) e finalmente que a letra “v” seja representada pelo número 11(um, um), então, em linguagem de máquina, a palavra “vida” seria representada pelo número binário 11.ØØ.1.Ø.

#### 4.3.2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DIGITAL.

Podemos enumerar várias vantagens, mas George Marmelstein Lima<sup>23</sup>, em artigo publicado na internet em dezembro de 2002, listou as principais características que o processo virtual deveria possuir:

1. Máxima publicidade;
2. Máxima velocidade;
3. Máxima comodidade.
4. Máxima informação;
5. Diminuição do contato pessoal;
6. Automação das rotinas e decisões judiciais;
7. Digitalização dos autos;
8. Expansão do conceito espacial de jurisdição;
9. Substituição do foco decisório de questões processuais para técnicos de informática (questões menores);

---

<sup>23</sup> [www.internetlegal.com.br/artigos](http://www.internetlegal.com.br/artigos).

10. Preocupação com a segurança e autenticidade dos dados processuais;
11. Crescimento dos poderes processuais cibernéticos do juiz;
12. Reconhecimento da validade das provas digitais;
13. Surgimento de uma nova categoria de excluídos digitais.

#### 4.4. A LEI Nº. 11.419 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 <sup>24</sup>.

A Lei do Processo Virtual prevê em seu bojo todas as características enumeradas por Marmelstein.

A *máxima publicidade* se encontra estampada no Art. 1º, Inciso II, quando diz: “*transmissão eletrônica toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores [...]*”. Esta disponibilização torna possível que qualquer pessoa, desde que saiba o número ou o nome de uma das partes, possa visualizar o processo.

A *máxima velocidade* também se encontra no Artigo 1º, Inciso I, onde diz: “[...] *qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais*”.

*Máxima comodidade* se consubstancia na disponibilização pela internet, durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, de todo o processo, podendo o advogado ajuizar uma ação através da internet, de qualquer local onde ele estiver.

*Máxima Informação* se dá pela velocidade e dinamismo possibilitado pelo uso do sistema de informática.

*Diminuição do contato pessoal*, haja vista que as partes podem consultar os autos pela internet, não é necessário comparecer fisicamente ao cartório. Esta verdade é ainda mais aplicada aos advogados, considerando-se que os autos encontram-se em vista permanente, podendo não apenas ser consultados, mas podendo também anexar petições, requerimentos, provas.

Por sua vez, *a automação das rotinas e decisões judiciais*, usando as ferramentas da informática, contribuirá enormemente para ganho na *celeridade processual*.

---

<sup>24</sup> Anexo V.

Exemplos do emprego dessa automatização seriam a contagem dos prazos legais, o uso de formulários de cartas de intimação, mandados de citação e ofícios, disponibilizados aos servidores com o número do processo e nome das partes e endereços. O agendamento de eventos como audiências e a pré-emissão de intimações às partes e aos seus advogados.

*Digitalização dos autos.* Além de todas as características já elencadas, sobressai sem nenhuma dúvida a grande economia que o sistema digital proporciona. Primeiro não mais serão necessários grandes espaços físicos para a guarda e arquivamento dos processos, sobressaindo a economia no uso do papel, tanto pelas partes quanto pela secretaria. Este aspecto, o da substituição da mídia física, o papel, pela mídia eletrônica provocará profundas mudanças, não só no modo de armazenamento do processo, mas no seu uso e conservação.

Não haverá mais pilhas enormes de cadernos processuais, em seu lugar apenas bancos de dados que não ocupam espaço físico, não se rasgam, não envelhecem, podem ser facilmente reproduzidos e principalmente não se perdem. Como o grosso das intimações e requerimentos será feito pela internet, a economia de tempo e de recursos será plausível, tornando o processo menos oneroso.

*Expansão do conceito espacial de jurisdição.* Esta expansão ocorrerá no aspecto da acessibilidade provida pelo sistema mundial de redes de computadores, a internet. De qualquer lugar do mundo onde houver uma conexão disponível, será possível interagir com o processo, cumprindo prazos e satisfazendo obrigações processuais.

*Substituição do foco decisório de questões processuais para técnicos de informática.* A execução de meras rotinas burocráticas no processo tradicional só era possível mediante prévio ordenamento pelo juiz, através de despacho. No novo processo digital somente as questões relevantes, de mérito, é que precisam da atenção do magistrado, liberados das rotinas repetitivas.

*A segurança e a autenticidade dos dados processuais* são garantidas pelo uso de medidas de segurança eletrônica, conforme previsto no Art. 12, § 1º, com a seguinte redação: “*Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares*” (ver nota de pagina 25).

Para que os processos digitais possam ser acessados através de uma rede pública, a internet, tornando possível às partes a sua visualização e que os advogados possam fazer a remessa e inclusão de documentos e petições, torna obrigatória a implantação de segurança para os seguintes itens:

- a) garantia que os dados já anexados aos autos não sofram alterações;
- b) identificação inequívoca do remetente;
- c) garantia de recuperação dos dados em caso de acidente;
- d) equipe técnica capacitada para a administração e supervisão do sistema.

A garantia da inviolabilidade dos dados é feita com a restrição de privilégios dos diversos grupos de usuários e através de encriptação dos dados e da atribuição de senhas.

A identificação de forma fidedigna do remetente é perfeitamente possível com o uso de *certificados digitais* ou *assinaturas eletrônicas* (sistema de chaves *pública/privada* de 256 bits), garantidos por autoridades certificadoras públicas ou privadas, reconhecidas oficialmente<sup>25</sup>.

A recuperação dos dados é garantida pela implantação de cópias de segurança (backup), em tempo real com gravação simultânea em vários discos (RAID<sup>26</sup>), com espelhamento de imagem.

A validade das provas digitalizadas é assegurada na forma do Art. 11, Caput e §§ 1º e 2º.

As mudanças implantadas com a adoção do processo digital são tão revolucionárias que não passarão despercebidas pelos juízes, promotores, serventuários, advogados e partes, ou seja, por todas as pessoas que trabalham ou fazem uso do judiciário.

1. Processos disponíveis 24 horas por dia a um simples toque de botão;

---

<sup>25</sup> Critérios para avaliação de segurança/O Livro Laranja do DoD/Redes de Computadores/Luiz Fernando G. Soares, págs. 450-488.

<sup>26</sup> RAID (Redundant Arrays of Inexpensive Disks) Francis B. Merenger/Arquitetura de Sistemas Operacionais, pág. 177.

2. Processos que não se “perdem” mais, sempre atualizados ;
3. O fim das pilhas de processos aguardando encaminhamento;
4. Fim dos requerimentos de vista processual, o que reforça a questão de segurança, já que os autos não saem dos cartórios;
5. Facilidade e flexibilidade para os advogados uma vez que dos seus escritórios ou de qualquer parte do mundo conectado a internet, podem acessar o sistema e enviar petições, documentos, recursos, contra-razões, ficando os prazos efetivamente disponíveis até as 24 horas do seu final;
6. Os expedientes cartorários passam a ser executados com o auxílio da informática, sendo muitas das rotinas automatizadas;
7. As citações e intimações das partes podem ser efetuadas on-line, pela internet, gerando economia e rapidez.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSEQÜÊNCIAS DO PROCESSO DIGITAL.**

A Constituição Federal em seu Art.93, inciso IX, diz:

[...] “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes”.

A disponibilização do processo através da rede mundial de computadores, a WEB, atende de maneira plena este princípio constitucional, considerando que o processo pode ser visualizado pela rede, desde que não albergado pelo segredo de justiça.

Vale salientar que o processo virtual abre para a sociedade a possibilidade de acesso real aos processos em trâmite nas varas que os tenham adotado. Não apenas para as partes envolvidas na lide, mas para toda e qualquer pessoa, basta que se saiba o nome de uma das partes ou o número do processo. Na figura 2, na página 43, pode ser visualizado o link de acesso disponibilizado para o público.

Levando em conta que todo o processo passa a ser acessado por meio da internet, as partes e seus advogados poderão de qualquer lugar consultar os autos processuais para saber seu andamento e o cumprimento dos atos ordinatórios pertinentes.

Com tal amplitude de publicidade, o sistema do processo eletrônico possibilita um novo patamar na eficiência e eficácia da secretaria dos juizados.

As partes e seus representantes legais, os advogados, não precisarão mais se deslocar, perdendo tempo, até as varas para consultar os autos, uma vez que a possibilidade de fazê-lo no conforto de seus lares e escritórios é real, ao invés de se acotovelarem nas secretarias das varas, aguardando que algum servidor possa atendê-los.

Por sua vez, tal atitude desonera enormemente o tempo dos servidores que gastavam parcela de tempo em busca de autos solicitados pelas partes, buscas essas que muitas vezes se estendiam por dias, podendo agora usar o seu tempo no cumprimento dos expedientes, mais um fator de celeridade.

Além desse aspecto, a publicidade proporcionada pelo processo digital possibilita ainda um amplo leque de melhoria na eficiência da prestação jurisdicional. As varas poderiam ser avaliadas muito mais facilmente pelas corregedorias, uma vez que as sínteses e estatísticas estariam disponibilizadas no sistema. Não haveria necessidade de deslocamento até à vara objeto da correição<sup>27</sup> para ver os autos. Isto multiplicaria o número de correições que podem ser feitas. Além do mais, a correição pode ser executada sem necessidade de comunicação entre o corregedor e o juízo em questão. Também a eficiência e a eficácia dos servidores poderiam ser mais bem avaliadas, à distância, uma vez que a produtividade pode realmente ser aferida através de relatórios preparados e disponibilizados por rotinas transparentes do sistema, os quais poderiam ser acessados por um órgão central de auditoria, evitando deslocamentos, viagens e maiores delongas.

Com o automatismo trazido pela informatização, o tempo gasto pelos servidores no ordenamento e movimentação de processos, a expedição de mandados, cartas, ofícios, acompanhamento e contagem de prazos legais, será enormemente reduzido. Isto é um grande golpe na morosidade processual e um forte impulso na celeridade.

Ora, a agilidade proporcionada pelo acesso imediato aos autos digitais, tantos pelos próprios servidores como as partes tem um alcance nunca antes imaginado. Quando o advogado de uma das partes junta pela rede um documento ou uma petição, o próprio sistema pode “disparar” um evento que gere a intimação imediata, via rede, do advogado da parte adversa. Sem o concurso dos correios, sem a necessidade de ocupar um Oficial de Justiça, sem intervenção do juiz nem dos servidores.

A adoção da internet como veículo de acesso ao processo digital abre um leque quase infindável de possibilidades. As partes não dependem mais de seus advogados para ver os autos, o cartório agora está “desktop” (área de trabalho) de seu computador. Os advogados, de onde quer que estejam, podem acessar os autos e fazer petições bem como cumprir determinações do juiz, cumprindo despachos. Extingue-se a necessidade e os riscos inerentes das cargas processuais. É disponibilizada a possibilidade para que o juiz e os servidores possam dar andamento nos feitos de suas próprias casas.

---

<sup>27</sup> Correição. Ato ou efeito de corrigir. No direito a visita do corregedor aos cartórios de sua alçada. Dicionário da língua portuguesa. 15. Pág. 269. Melhoramentos. SP, 2000.

Como anteriormente comentado, a publicidade dada pela internet possibilita que qualquer cidadão tenha acesso a qualquer processo em trâmite. Isto expõe os litigantes, como se voltássemos à aldeia primitiva em que todos conheciam todos e seria vergonhoso para alguém pleitear uma causa injusta ou escusar-se de restabelecer um direito certo.

Com a automação das rotinas repetitivas como a citação e intimação das partes, resta ainda um gargalo de morosidade a ser vencido, as audiências de instrução.

Com a redução a termo dos depoimentos das partes, das testemunhas e requerimentos dos advogados e ministério público, as audiências de instrução podem se prolongar por várias horas. Já no processo digital pode também neste procedimento se ganhar tempo se, ao invés de toda a audiência ser reduzida a termo através de um digitador pode ser em sua íntegra capturada através de câmera de vídeo e gravação de áudio, digitalmente num CD/DVD, reduzindo o tempo despendido na audiência, além de se preservar a fidelidade dos depoimentos prestados, com o registro dos ânimos de espírito. Este arquivo ficaria fazendo parte dos autos, ainda que pelo seu tamanho não lhe seja acrescentado, permanecendo arquivado na secretaria judicial e disponível para as partes que o solicitassem, mediante reprodução da mídia. Para isso é necessária apenas a instalação de uma placa de captura de vídeo, de um programa para gravação dos dados, de uma câmara de vídeo, (pode ser uma web-cam), e de um microfone.

## **CAPÍTULO VI**

### **PROCESSO DIGITAL - PRÁTICA.**

Em 12 de julho de 2007 foi inaugurado o sistema do Processo Digital na 17ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, em ato solene com a presença de várias autoridades como o ministro César Asfor do CNJ e o vice-presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, Des. Rômulo Moreira de Deus.

A implantação do Juizado Virtual no Juizado de Parangaba contou com doação feita pelo Conselho Nacional de Justiça de todos os equipamentos (hardware), computadores, monitores e *scanners* necessários. O software utilizado, o PROJUDI – Processo Judiciário Digital, também fruto de doação do CNJ, foi idealizado e criado por uma equipe do próprio conselho.

O juizado da Parangaba foi escolhido para a implantação do processo digital por apresentar um excelente desempenho entre os seus congêneres. A unidade judicial em comento é apontada, tanto por membros do judiciário cearense, como também por advogados e partes, como modelo de unidade jurisdicional de prestação efetiva das demandas nela propostas.

#### **6.1. O SISTEMA PROJUDI.**

Dentre vários existentes, o Sistema Projudi oferece uma ampla gama de ferramentas e opções para a operacionalidade do processo virtual.

Desenvolvido em Java, linguagem de programação orientada a objetos e com ampla aplicação não apenas em computadores pessoais, apresenta uma interface amigável e intuitiva.

O Projudi opera em ambiente cercado por garantias, o https. Com os cuidados tomados no seu desenvolvimento e na sua implantação, presume-se que seja seguro, apesar de que aplicações que façam uso de rede pública estejam cercadas de vários riscos, para isso são usados softwares de segurança de diversos níveis, além de proteção por software e por hardware nos pontos de acesso.

O acesso ao PROJUDI para os usuários externos é proporcionado através da internet, mediante link disponibilizado na página do Tribunal de Justiça do Ceará, TJCE, conforme figura abaixo:

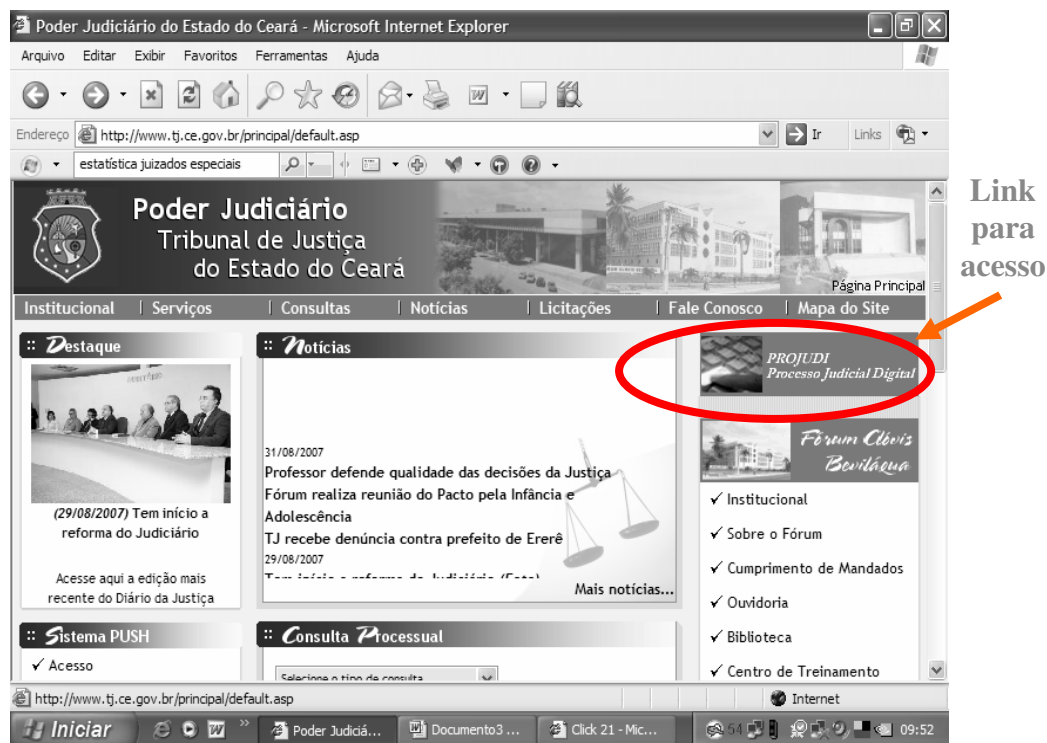
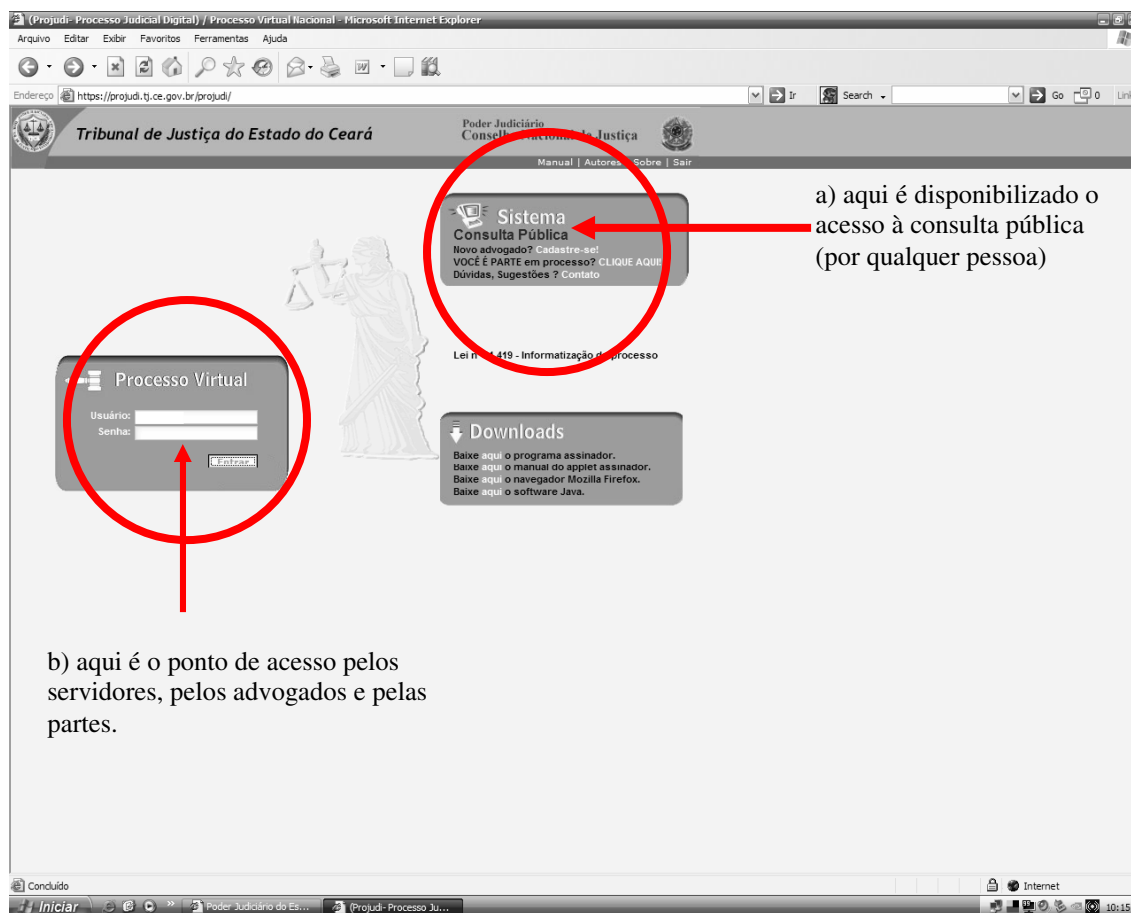


figura nº. 1

Esta é a tela do site do Tribunal de Justiça do Ceará, disponível na internet na u.r.l. < <http://www.tj.ce.gov.br>>.

Assim, para se ter acesso ao sistema é necessário apenas um computador conectado na rede mundial (internet), mediante rede “dial-up” (acesso discado), por via “wireless” (sem cabo), ou através de acesso por “banda larga”, a melhor forma de acesso pela velocidade proporcionada.

Basta um simples clique do mouse no “link” em destaque na figura 1, para que se apresente o portal de acesso ao Projudi, conforme pode ser observado na figura 2.



a) aqui é disponibilizado o acesso à consulta pública (por qualquer pessoa)

b) aqui é o ponto de acesso pelos servidores, pelos advogados e pelas partes.

figura nº. 2

Na figura 2, acima, vemos claramente os pontos **a** e **b** de acesso ao sistema de processo digital, o Projudi:

Esta é a tela de acesso ao sistema. A primeira providência é fazer a atualização dos programas necessários para a operacionalização do sistema.

1. Na caixa **Downloads**, está disponível a instalação do **programa assinador**, software que tanto oferece os **certificados digitais** quanto reconhece as assinaturas de seus portadores; o manual, o navegador (browser) **Mozilla Firefox**, semelhante ao **Internet Explorer** e mais indicado para o uso do Projudi e ainda um aplicativo **Jawa**. Sem essas atualizações não se conseguirá acessar o Projudi.
2. No ponto **a** é permitido o acesso a qualquer pessoa, bastando clicar em “consulta pública” e no campo apresentado a seguir inserir o nome da parte ou o número do processo.

- No ponto **b** é feito o acesso ao sistema pelos servidores, pelos juízes, promotores, pelos advogados e pelas partes dos processos, mediante a digitação do **login** com no mínimo cinco dígitos e da **senha**, também com um mínimo de cinco dígitos, de cada usuário.

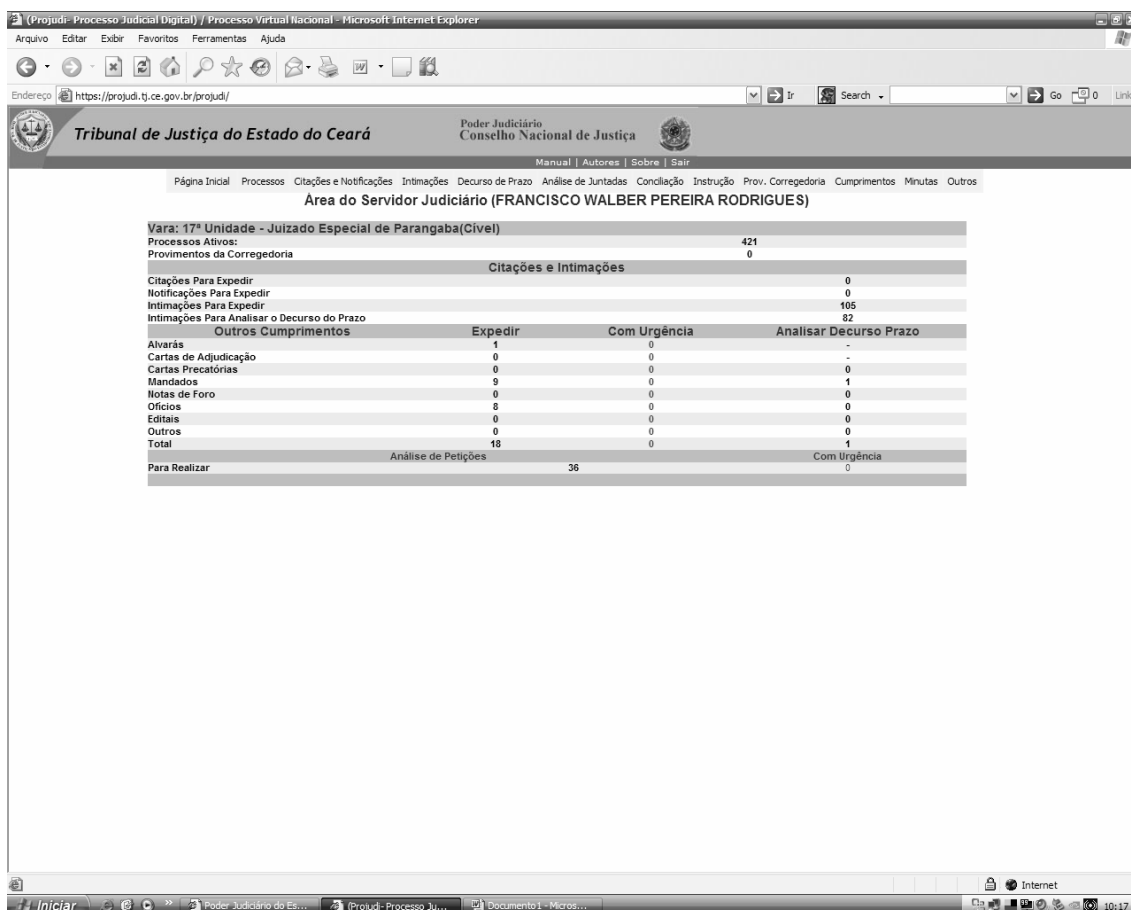


figura nº. 3

Esta é a interface principal do Projudi, na área do servidor judiciário.

Nesta tela é apresentado um resumo instantâneo da vara. É informado o número de processos ativos, o número de citações, notificações e intimações para expedir, além do número de análises de decurso de prazo de intimações já expedidas.

No campo **outros cumprimentos** são destacados outros expedientes a serem cumpridos pelos servidores.

Desta forma o sistema apresenta uma maneira de se controlar os trabalhos da unidade jurisdicional com uma simples observação desta tela, o que deve ser feito pelo juiz, pelo diretor e pelos próprios servidores.

Na figura 4 abaixo, vemos a interface de cadastramento de um novo processo, com os campos para inserção do nome das partes, promovente(s) e promovido(s), seus dados pessoais e das demais informações do processo, como tipo de ação, valor, nome do advogado, se houver, pedidos de urgência como tutela antecipada ou concessão de liminar, bem como distribui o processo automaticamente.

Esta tela é disponibilizada também para os advogados dos promoventes pela internet, assim eles podem cadastrar uma nova ação sem ser necessário o comparecimento do advogado ou de um seu preposto na vara, haja vista que tudo é feito virtualmente, sendo anexado neste momento, pelo advogado, a procuração, os demais documentos e provas.

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://projudi.tj.ce.gov.br/projudi/>. The page header identifies the institution as the 'Tribunal de Justiça do Estado do Ceará' and the 'Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça'. The main heading is 'CADASTRAR AÇÃO'. Below this, it indicates 'Passo 1 de 3 - Informações processuais'. The form contains several sections:

- Promovente(s):** A table with columns for 'Nome', 'Obs', 'Advogados', 'Identidade', 'CPF/CNPJ', and 'Endereço'. A link 'Cadastrar Promovente' is provided.
- Promovido(s):** A table with columns for 'Nome', 'Obs', 'Advogados', 'Identidade', 'CPF/CNPJ', and 'Endereço'. A link 'Cadastrar Promovido' is provided.
- Advogados:** A section with a dropdown menu for state selection (currently 'CE') and a link 'Acrescentar Advogado'.
- Localidade:** A dropdown menu with the text 'Clique para selecionar'.
- Competência:** A dropdown menu.
- Tipo de Ação:** A dropdown menu.
- Valor da Causa:** A text input field containing 'R\$ 0.00'.

At the bottom of the form are two buttons: 'Confirmar' and 'Limpar'.

figura nº. 4

Na figura 5, abaixo, são mostrados os processos arquivados desde o início da operação do sistema de processo virtual. É sempre possível visualizar um processo com o simples acionamento do mouse sobre o número do processo escolhido. O fim dos processos desaparecidos.

Neste arquivo **Processos Arquivados** são apresentados todos os processos arquivados desde o início da operação do sistema, esta pasta substitui os antigos arquivos mortos, com dezenas de caixas contendo os processos arquivados, com grande necessidade de espaço físico e sendo preciso muito trabalho para mantê-las limpas e em boas condições de conservação. Desde a implantação do Processo Digital em 12 de julho de 2007, já existem 16 páginas com 10 processos cada uma, o que representa algo em torno de 150 a 160 processos arquivados na 17ª Unidade do Juizado Especial Cível de Parangaba.

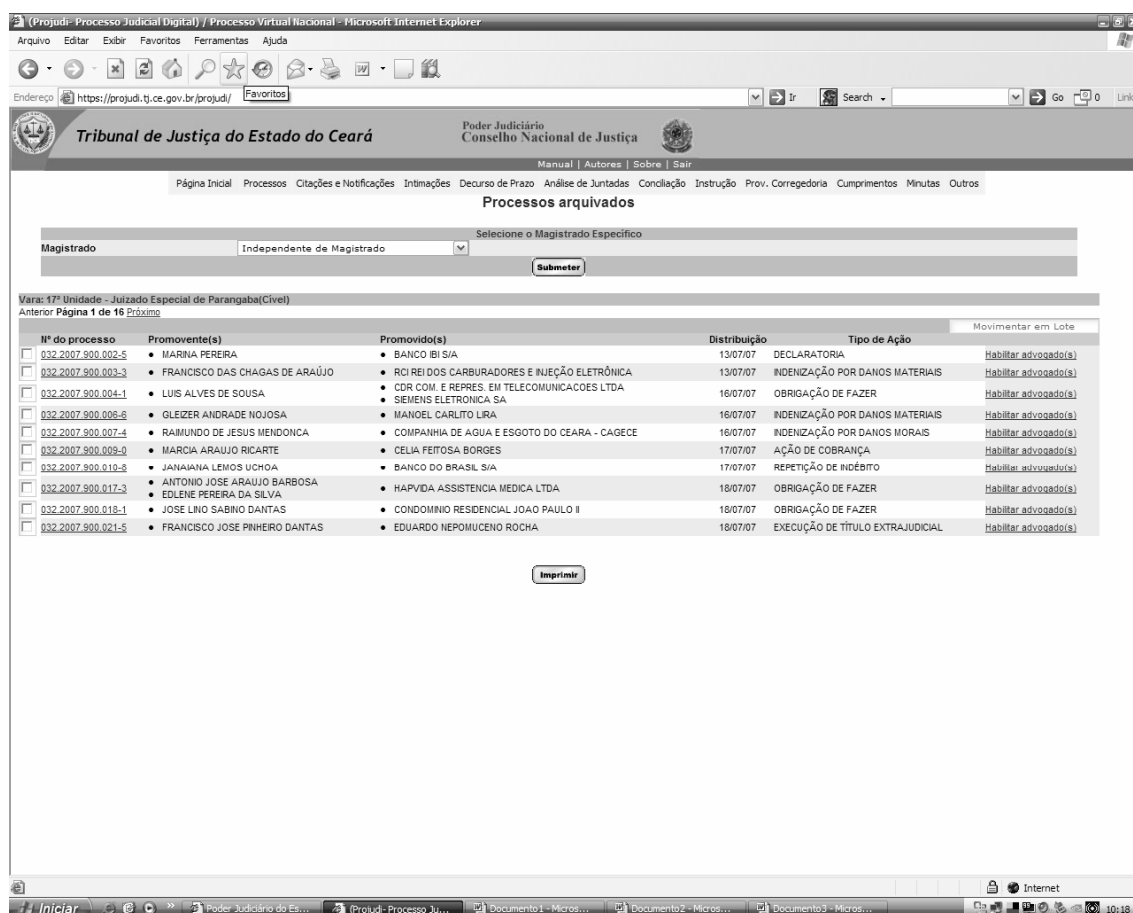


figura nº. 5

Na primeira coluna, em vermelho, estão os números dos processos, seguidos pelo nome dos promoventes, pelos nomes dos promovidos, data da abertura (tombamento) da ação e o tipo de ação.

A figura 6, abaixo, retrata uma das telas de expediente, no caso intimações para expedir.

Como pode ser observado, o servidor não utiliza mais o caderno processual (processo tradicional), mas trabalha com facilidade vendo todos os expedientes pendentes, por processo, facilitando bastante a confecção das intimações, as quais podem ser feitas através de cartas, via correios, ou através de mandados judiciais, via oficial de justiça.

The screenshot shows the Projudi web interface for the Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. The main heading is "INTIMAÇÕES PARA EXPEDIR EM PROCESSOS DO CARTORIO". Below this, there is a table with the following columns: "Nº do processo", "Destino", "Parte Intimada", "Documento Relativo", "Entrada", and "Tipo de Intimação". Each row represents a pending intimação with its respective details and a "Mostrar/Ocultar" button.

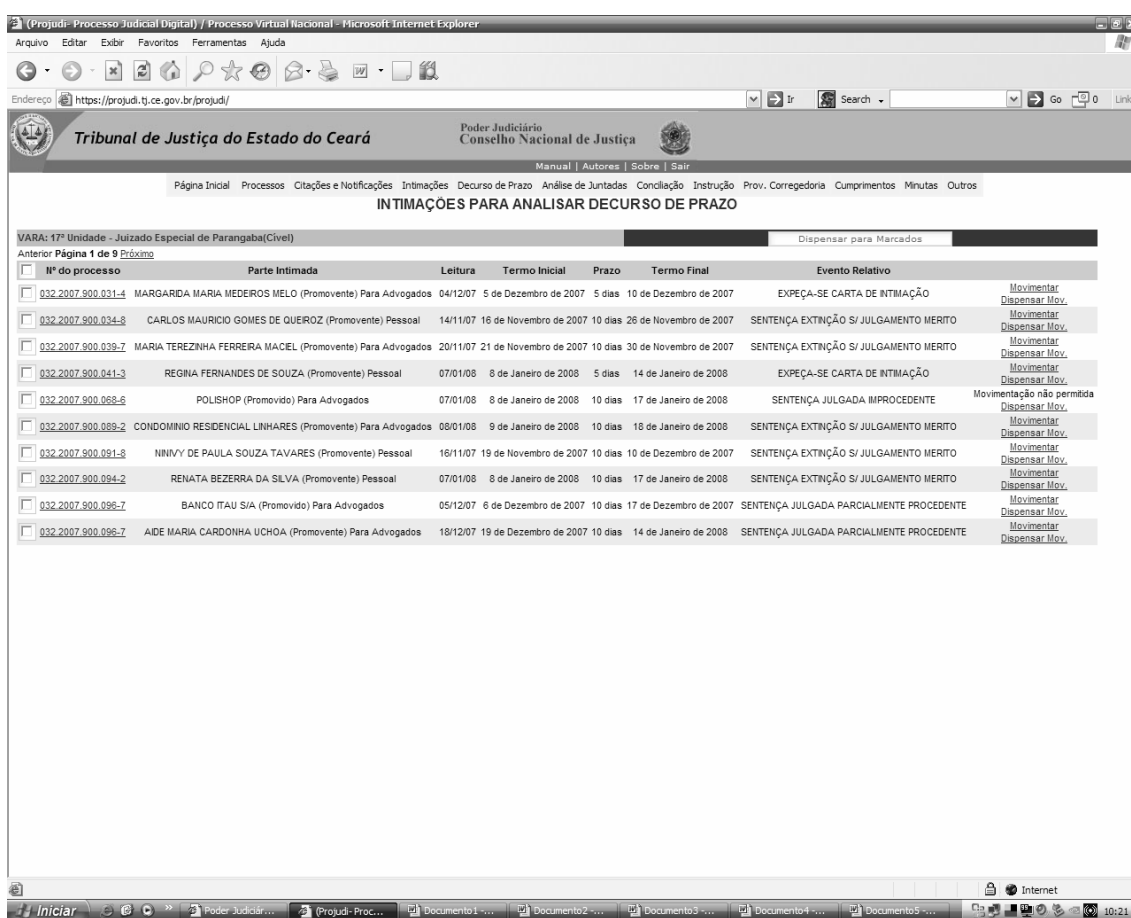
Nº do processo	Destino	Parte Intimada	Documento Relativo	Entrada	Tipo de Intimação
032.2007.900.352-0	Pessoal	IRAN MOVEIS DE DECORACOES LTDA (Promovente)	SENTENÇA EXTINÇÃO S/ JULGAMENTO MERITO	05/12/07	Intimação Genérico
032.2007.900.402-7	Pessoal	MARIA APARECIDA DE SOUZA VIEIRA (Promovente)	SENTENÇA EXTINÇÃO S/ JULGAMENTO MERITO	14/12/07	Intimação Genérico
032.2007.900.406-8	Pessoal	CARLOS ALBERTO FERRERA (Promovente)	SENTENÇA EXTINÇÃO S/ JULGAMENTO MERITO	19/12/07	Intimação Genérico
032.2007.900.408-4	Pessoal	RAFAEL DIOGENES PINHEIRO (Promovente)	SENTENÇA EXTINÇÃO S/ JULGAMENTO MERITO	14/12/07	Intimação Genérico
032.2007.900.410-0	Pessoal	AGÊNCIA GLOBO (Promovido)	SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE	14/12/07	Intimação Genérico
032.2007.900.410-0	Pessoal	IVAN RORIZ DE OLIVEIRA FILHO (Promovente)	SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE	14/12/07	Intimação Genérico
032.2007.900.411-8	Pessoal	NEYLA PEREIRA DE OLIVEIRA (Promovido)	SENTENÇA EXTINÇÃO S/ JULGAMENTO MERITO	17/12/07	Intimação Genérico
032.2007.900.411-8	Pessoal	FRANCISCA FERRERA DOS SANTOS NOGUEIRA (Promovente)	SENTENÇA EXTINÇÃO S/ JULGAMENTO MERITO	17/12/07	Intimação Genérico
032.2007.900.412-6	Pessoal	VALMIR ALVES AGUIAR (Promovente)	EXPEÇA-SE CARTA DE INTIMAÇÃO	17/12/07	Intimação Genérico
032.2007.900.413-4	Pessoal	ITAÚ CARD (Promovido)	MANDADO SOLICITADO EM	12/12/07	Movimentação não permitida

figura nº. 6

Os expedientes são listados por número de processo, seguidos pelo nome da parte a ser intimada, o ato que gerou o expediente que pode ter sido uma sentença ou um despacho, ou até uma rotina automatizada do próprio Projudi. Também consta da tela a data em que o processo foi disponibilizado para que seja feito o expediente.

Após os expedientes serem cumpridos, o próprio sistema Projudi dispõe de rotinas de controle, exemplificada na figura 7, abaixo, onde pode ser visto que o sistema pede a confirmação do êxito ou não da intimação, requerendo também que seja certificado o decurso do prazo legal.

A análise é feita por um técnico judiciário o qual também emite a competente certidão atestando se o prazo decorreu ou não, se a parte cumpriu com a determinação do juiz ou se deixou o prazo fluir *in albis* (em branco).



The screenshot displays the Projudi system interface within a Microsoft Internet Explorer browser. The page title is "Tribunal de Justiça do Estado do Ceará" and "Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça". The main heading is "INTIMAÇÕES PARA ANALISAR DECURSO DE PRAZO". Below this, there is a table with the following columns: "ID do processo", "Parte Intimada", "Leitura", "Termo Inicial", "Prazo", "Termo Final", and "Evento Relativo". The table lists several cases with their respective details.

ID do processo	Parte Intimada	Leitura	Termo Inicial	Prazo	Termo Final	Evento Relativo
032.2007.900.031-4	MARGARDA MARIA MEDEIROS MELO (Promovente) Para Advogados	04/12/07	5 de Dezembro de 2007	5 dias	10 de Dezembro de 2007	EXPEÇA-SE CARTA DE INTIMAÇÃO
032.2007.900.034-8	CARLOS MAURICIO GOMES DE QUEROZ (Promovente) Pessoal	14/11/07	16 de Novembro de 2007	10 dias	26 de Novembro de 2007	SENTENÇA EXTINÇÃO S/ JULGAMENTO MERITO
032.2007.900.039-7	MARIA TEREZINHA FERRERA MACIEL (Promovente) Para Advogados	20/11/07	21 de Novembro de 2007	10 dias	30 de Novembro de 2007	SENTENÇA EXTINÇÃO S/ JULGAMENTO MERITO
032.2007.900.041-3	REGINA FERNANDES DE SOUZA (Promovente) Pessoal	07/01/08	8 de Janeiro de 2008	5 dias	14 de Janeiro de 2008	EXPEÇA-SE CARTA DE INTIMAÇÃO
032.2007.900.068-6	POLISHOP (Promovido) Para Advogados	07/01/08	8 de Janeiro de 2008	10 dias	17 de Janeiro de 2008	SENTENÇA JULGADA IMPROCEDENTE
032.2007.900.089-2	CONDOMINIO RESIDENCIAL LINHARES (Promovente) Para Advogados	08/01/08	9 de Janeiro de 2008	10 dias	18 de Janeiro de 2008	SENTENÇA EXTINÇÃO S/ JULGAMENTO MERITO
032.2007.900.091-8	NINIVY DE PAULA SOUZA TAVARES (Promovente) Pessoal	16/11/07	19 de Novembro de 2007	10 dias	10 de Dezembro de 2007	SENTENÇA EXTINÇÃO S/ JULGAMENTO MERITO
032.2007.900.094-2	RENATA BEZERRA DA SILVA (Promovente) Pessoal	07/01/08	8 de Janeiro de 2008	10 dias	17 de Janeiro de 2008	SENTENÇA EXTINÇÃO S/ JULGAMENTO MERITO
032.2007.900.098-7	BANCO ITAU S/A (Promovido) Para Advogados	05/12/07	6 de Dezembro de 2007	10 dias	17 de Dezembro de 2007	SENTENÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE
032.2007.900.098-7	AIDE MARIA CARDONHA UCHOA (Promovente) Para Advogados	18/12/07	19 de Dezembro de 2007	10 dias	14 de Janeiro de 2008	SENTENÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE

figura nº. 7

Quando um advogado procede ao envio pela internet de um documento ou arquivo, que pode ser uma petição, uma prova, uma procuração ou qualquer outra coisa, esta juntada é analisada e o processo segue seu trâmite legal (figura 8). Esta análise também é feita por um servidor que encaminha o processo para a próxima fase.

Com este controle, o processo não fica mais aguardando em uma prateleira que um funcionário se disponha a ir pega-lo para lhe dar o encaminhamento, pois fica à vista de todos podendo ser acompanhado pelo próprio juiz ou pelo diretor de secretaria, que pode então cobrar o seu cumprimento pela equipe de servidores.

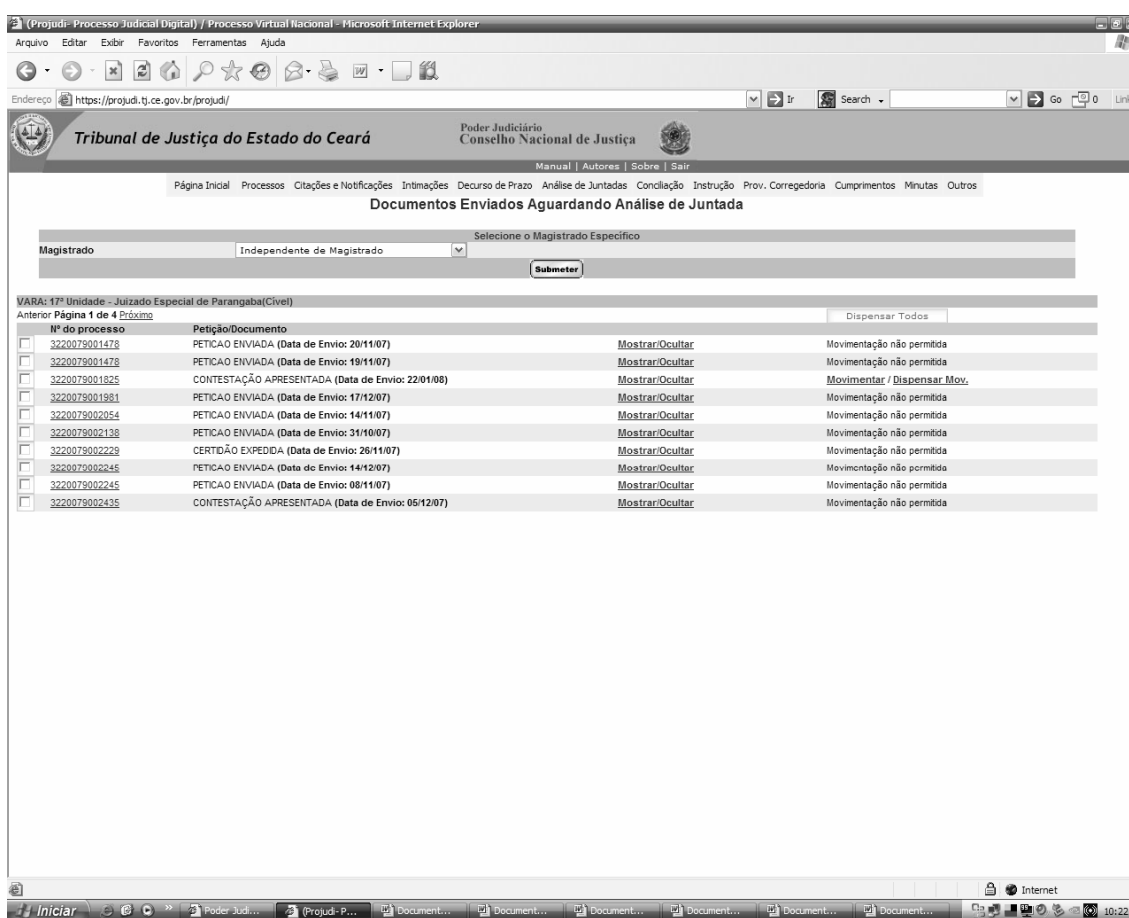


figura nº. 8

Pode parecer de somenos importância, mas as telas de expedientes como as intimações e a tela acima são importantes no acompanhamento do andamento do processo. Observe-se que o expediente fica bem à mostra, como se estivesse pedindo para ser feito, ao tempo que expõe se a secretaria estiver acumulando serviço.

Nas figuras 9 e 10, seguintes, podem ser vistas as pautas de audiências, de conciliação e de instrução, elas são produzidas, automaticamente pelo próprio sistema. Para tanto são inseridos no sistema Projudi os dias disponíveis para a realização das audiências e os horários iniciais, final, bem como o tempo de duração previsto para cada audiência.

Legenda para o nº de audiências

- Há disponibilidade para nova audiência
- A quantidade de audiências agendadas é a ideal
- Há mais audiências agendadas do que o esperado

Seleção de Magistrado Especifico

Magistrado: Independente de Magistrado

Submeter

Juiz Responsável	Data - Horário	Nº atual de Audiencias	Processos
	10 de Março de 2008 às 11:30	1 (1 possíveis)	3220079004795,
	14 de Fevereiro de 2008 às 10:00	1 (1 possíveis)	3220089000320,
	14 de Fevereiro de 2008 às 09:30	1 (1 possíveis)	3220089000411,
	13 de Fevereiro de 2008 às 15:00	1 (1 possíveis)	3220089000429,
	13 de Fevereiro de 2008 às 14:30	1 (1 possíveis)	3220089000270,
	13 de Fevereiro de 2008 às 14:00	1 (1 possíveis)	3220089000221,
	13 de Fevereiro de 2008 às 13:00	0 (1 possíveis)	
	13 de Fevereiro de 2008 às 12:30	0 (1 possíveis)	
	13 de Fevereiro de 2008 às 11:00	1 (1 possíveis)	3220089000395,
	13 de Fevereiro de 2008 às 11:00	0 (1 possíveis)	
	13 de Fevereiro de 2008 às 10:30	1 (1 possíveis)	3220089000403,
	13 de Fevereiro de 2008 às 10:30	0 (1 possíveis)	
	13 de Fevereiro de 2008 às 10:00	1 (1 possíveis)	3220079003565,
	13 de Fevereiro de 2008 às 10:00	0 (1 possíveis)	
	13 de Fevereiro de 2008 às 09:30	1 (1 possíveis)	3220079004274,
	13 de Fevereiro de 2008 às 09:30	0 (1 possíveis)	
	12 de Fevereiro de 2008 às 14:00	1 (1 possíveis)	3220089000387,
	12 de Fevereiro de 2008 às 14:00	0 (1 possíveis)	
	12 de Fevereiro de 2008 às 13:30	1 (1 possíveis)	3220089000379,
	12 de Fevereiro de 2008 às 13:30	0 (1 possíveis)	
	12 de Fevereiro de 2008 às 13:00	1 (1 possíveis)	3220089000361,
	12 de Fevereiro de 2008 às 12:30	0 (1 possíveis)	
	12 de Fevereiro de 2008 às 12:00	0 (1 possíveis)	
	12 de Fevereiro de 2008 às 11:30	1 (1 possíveis)	3220089000296,
	12 de Fevereiro de 2008 às 11:30	0 (1 possíveis)	
	12 de Fevereiro de 2008 às 11:00	1 (1 possíveis)	3220089000213,
	12 de Fevereiro de 2008 às 11:00	0 (1 possíveis)	
	12 de Fevereiro de 2008 às 10:30	1 (1 possíveis)	3220089000254,
	12 de Fevereiro de 2008 às 10:30	0 (1 possíveis)	

figura nº. 9

Na tela acima podemos ver a data designada para a realização da audiência de conciliação, a quantidade processos alocados e o número deles.

**Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**  
 Poder Judiciário  
 Conselho Nacional de Justiça

Manual | Autores | Sobre | Sair

Página Inicial | Processos | Citações e Notificações | Intimações | Decurso de Prazo | Análise de Juntadas | **Conciliação** | Instrução | Prov. Corregedoria | Cumprimentos | Minutas | Outros

**Agenda de Audiências de Instrução**

Legenda para o nº de audiências

- Há disponibilidade para nova audiência
- A quantidade de audiências agendadas é a máxima
- Há mais audiências agendadas do que o espaço disponível

Magistrado:  Seleção de Magistrado Específico:

Para Hoje  
 Pendentes  
 Movimentadas Hoje  
 Buscar Pauta  
 Buscar Movimentadas  
 Criar Agenda (Horário) de Conciliação  
 Criar Agenda (Horário) de Instrução  
 Ver Pauta de Horários de Conciliação  
 Ver Pauta Horários de Instrução  
 Remarcar Automaticamente

Juiz Responsável	Data - Horário	Nº atual de Audiências	Processos
	15 de Fevereiro de 2008 às 11:00	1 (1 possíveis)	3220079004878
	15 de Fevereiro de 2008 às 10:00	1 (1 possíveis)	3220079004746
	15 de Fevereiro de 2008 às 09:00	1 (1 possíveis)	3220079003946
	15 de Fevereiro de 2008 às 09:00	0 (1 possíveis)	
	13 de Fevereiro de 2008 às 11:00	1 (1 possíveis)	3220079004688
	13 de Fevereiro de 2008 às 10:00	1 (1 possíveis)	3220079004621
	13 de Fevereiro de 2008 às 09:00	1 (1 possíveis)	3220079004548
	12 de Fevereiro de 2008 às 11:00	1 (1 possíveis)	3220079000785
	12 de Fevereiro de 2008 às 11:00	0 (1 possíveis)	
	11 de Fevereiro de 2008 às 13:00	1 (1 possíveis)	3220079004985
	11 de Fevereiro de 2008 às 11:00	1 (1 possíveis)	3220079002492
	11 de Fevereiro de 2008 às 10:00	1 (1 possíveis)	3220079004076
	11 de Fevereiro de 2008 às 09:00	1 (1 possíveis)	3220079004019
	8 de Fevereiro de 2008 às 11:00	1 (1 possíveis)	3220079004159
	8 de Fevereiro de 2008 às 09:00	0 (1 possíveis)	
	8 de Fevereiro de 2008 às 09:00	1 (1 possíveis)	
	1 de Fevereiro de 2008 às 09:00	0 (1 possíveis)	3220079003524
	25 de Janeiro de 2008 às 09:00	0 (1 possíveis)	

https://projudi.tj.ce.gov.br/projud/listagens/AudienciasConciliacao?vara?tipo=realizadasHoje

figura nº. 10

Além dos expedientes comuns, também os expedientes exclusivos são disponibilizados através das telas, no caso abaixo, são apresentados os processos que aguardam a expedição de alvarás.

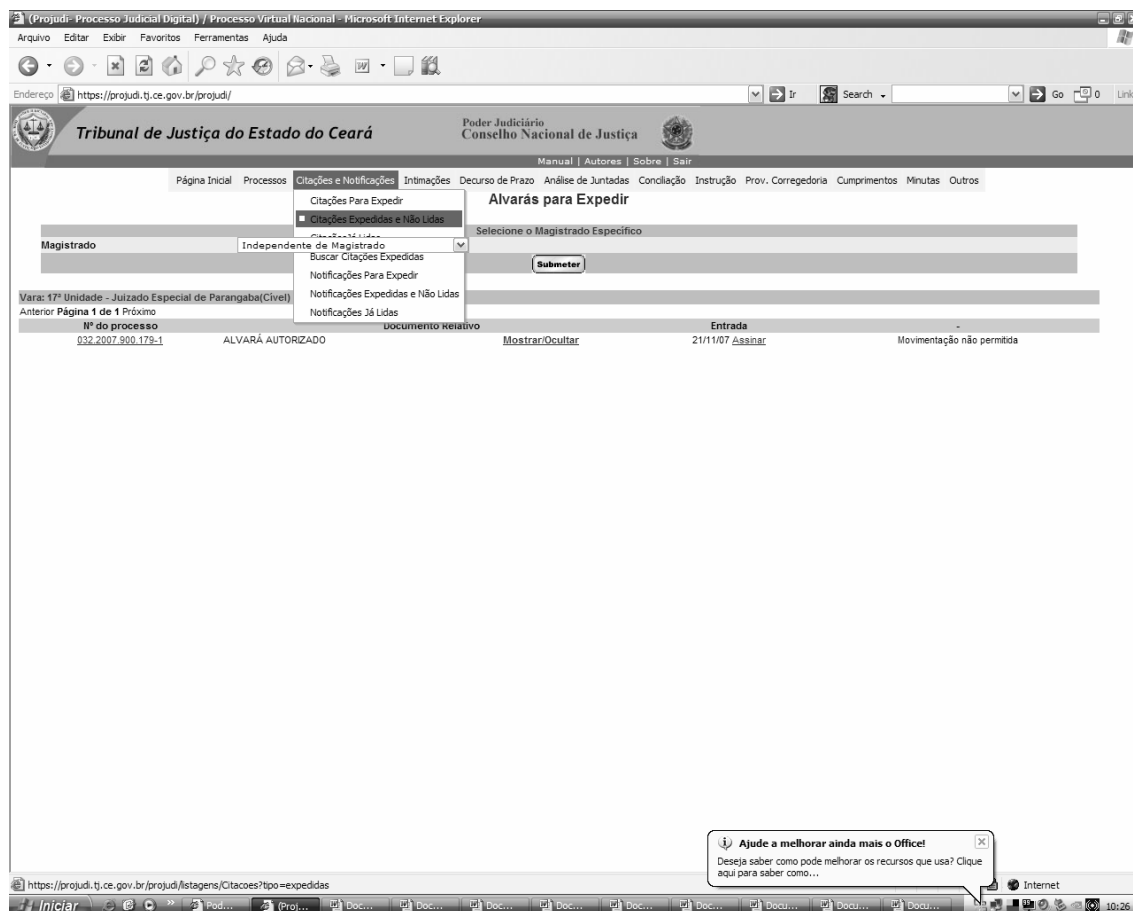


figura nº. 11

Conforme é ilustrado pela figura 12, existe também uma área específica para a confecção de minutas de sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

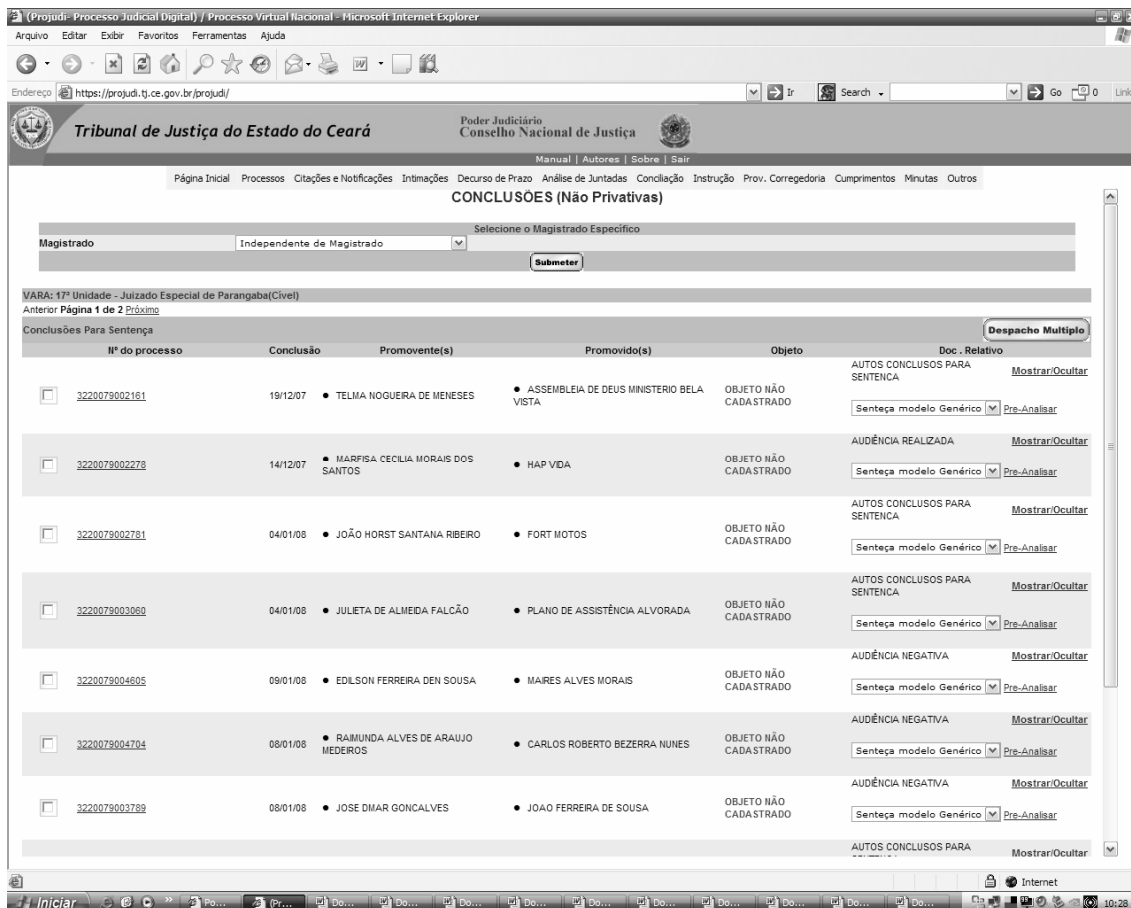


figura nº. 12

Existem diversas áreas, como a retratada na figura 3, abaixo a figura 13 apresenta a tela de boas vindas para o cadastrador.

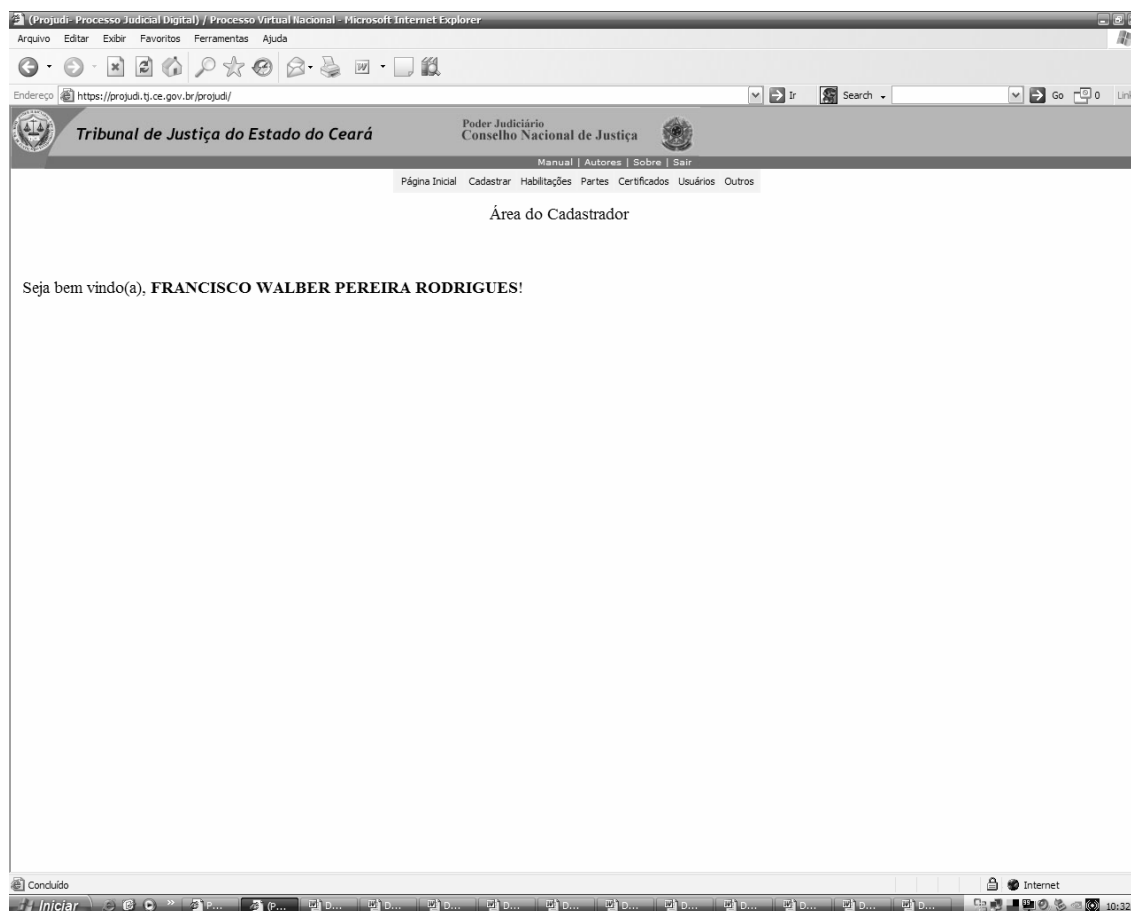


figura nº. 13

O cadastrador é o servidor responsável pelo cadastramento de todas as partes, inclusive pelo cadastramento de outros servidores, juízes, advogados e as partes. Também é o cadastrador quem libera os certificados digitais e disponibiliza os campos para a atribuição de senhas aos usuários.

Na 17ª UJEC, de Parangaba, todos os técnicos judiciários são cadastradores, estando aptos para efetuar o cadastramento de todos os usuários do sistema.

Na próxima figura, a 14, pode ser observado o campo para o cadastramento dos advogados.

The image shows a screenshot of a web browser displaying the 'CADASTRO DE ADVOGADO' (Lawyer Registration) form on the website of the Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. The browser's address bar shows the URL 'https://projud.tj.ce.gov.br/projud/'. The page header includes the logo of the Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça and the Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. The form is titled 'CADASTRO DE ADVOGADO' and includes a note: '\* indica um campo obrigatório'. The form fields are as follows:

- \*Nome: [Text input]
- \*RG: [Text input] (SSP) - [Dropdown: CE]
- \*CPF: [Text input] (máximo de 11 caracteres)
- \*Data de Nascimento: [Date input] (dd/mm/aaaa)
- \*OAB: [Text input] (número) [Dropdown: CE] (Estado)
- Telefone: [Text input]
- \*Login: [Text input] (mínimo 5, máximo 25 caracteres)
- \*Senha: [Text input] (mínimo 5, máximo 15 caracteres)
- \*Confirmação: [Text input] (redigite a senha)
- \*Tipo de Advogado: [Dropdown: Selezione]
- \*Logradouro: [Text input]
- \*Número: [Text input]
- Complemento: [Text input]
- \*Endereço: [Text input]
- \*Bairro: [Text input]
- \*Cidade: [Text input]
- \*Estado: [Dropdown: CE]
- Cep: [Text input]
- \*e-mail: [Text input]

A 'Cadastrar' button is located at the bottom of the form.

figura nº. 14

Na área do cadastrador também podem ser visualizados todos os usuários cadastrados no sistema (figura 15).

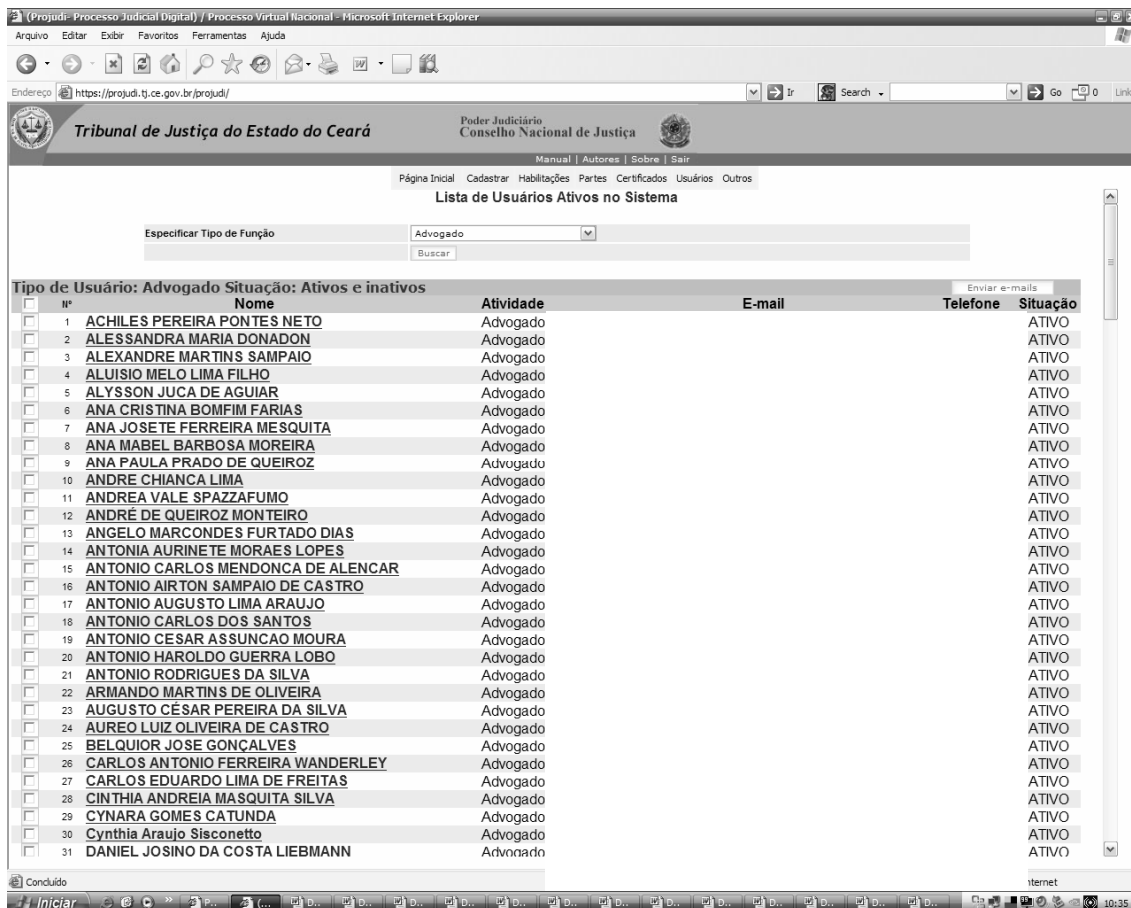


figura nº. 15

Por último, o assessor do juiz também possui uma área própria, nesta presta assistência direta ao magistrado, na pesquisa de jurisprudência e na elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças.

The screenshot shows a web browser window displaying the interface of the Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. The page title is "Área do ASSESSOR DE MAGISTRADO de Primeiro Grau (FRANCISCO WALBER PEREIRA RODRIGUES)". The interface includes a navigation menu with options like "Página Inicial", "Processos", "Citações Iniciais", "Petições Não Analisadas", "Conclusões", and "Outros". The main content area displays a table with the following data:

Vara: 17ª Unidade - Juizado Especial de Parangaba(Cível)	
Citações Para Expedir	0
Processos Ativos	421
Conclusões Para Análise	
Despacho	30
Despacho Inicial em Exec. Extrajudicial ou Ação Monitoria	0
Decisão	48
Decisão Pedido Urgência	2
Sentença	11
Sent. Homologação	18
Sent Hom. Dec. Leigo	0
Análise Arquivamento	1
Análise Recurso	2
Análise Retorno do 2º Grau	0
Total	112

figura nº. 16

O sistema possui diversas outras rotinas próprias de movimentação, atualização e controle processual, atendendo cabalmente as determinações da Lei nº. 11.419/2006.

## 6.2. AVALIAÇÃO DE OPERACIONALIDADE – CRÍTICA.

O sistema do processo virtual intrinsecamente pressupõe disponibilidade contínua (24 horas), no entanto, na prática tem se mostrado instável, chegando a comprometer a viabilidade do sistema PROJUDI. As constantes “quedas” ocasionam o “fechamento virtual” da Unidade Judiciária, como se esta fechasse as portas, haja vista que não é possível nem o ajuizamento, nem o acompanhamento de nenhuma ação, como também o cadastramento de partes e advogados é impedido. Até mesmo a consulta aos processos via internet é impedida. É desastroso, principalmente nos decurso de prazos legais, onde a parte não pode cumprir uma determinação legal no prazo devido.

Na parte estética, o sistema poderia ofertar a numeração das páginas, nos moldes do processo tradicional, facilitando sua consulta.

Para a correção dos problemas suso mencionados faz-se necessária a análise tanto do programa (PROJUDI) como da parte física da rede (servidor, roteadores, pontes, banda disponível), levando-se em conta que no momento há apenas um juizado em Fortaleza fazendo uso do sistema, caso os problemas não sejam de pronto corrigidos, serão multiplicado vinte ou mais vezes, quando da sua implantação nas outras unidades.

A operação prática do sistema de processo digital mostra de forma inequívoca a vantagem do novo sistema sobre o tradicional. Tanto na economia proporcionada pela diminuição no uso de papel, quanto na economia de espaço físico, uma vez que não são mais precisos arquivos de processos extintos e arquivados.

Também a elaboração de expedientes é feita agora num atmo do tempo antes usado para a confecção de um expediente no processo tradicional.

Os despachos e sentenças são prolatados prontamente, diminuindo sensivelmente o tempo de espera para a resolução da lide.

## CAPÍTULO VII

### A PESQUISA

A pesquisa desenvolvida na 17ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza (17ª UJEC), em Parangaba, tem o objetivo de quantificar a duração média dos processos tradicionais arquivados, comparando-a com a duração média dos processos digitais arquivados.

A pesquisa abrange o período de 12 de julho de 2005 até 30 de novembro de 2007, da seguinte forma: de **12 de julho de 2005 até 30 de novembro de 2005** foram pesquisados os **processos tradicionais**, abrangendo 138 dias. Pelo mesmo número de dias, de **12 de julho de 2007<sup>28</sup>**, até **30 de novembro de 2007**, foram coletados os dados dos processos virtuais.

Para a pesquisa com o processo tradicional foi descartado o ano de 2006 para que fosse eliminada qualquer forma de influência que a iminente adoção do processo digital possa ter exercido sobre o trabalho desenvolvido na unidade judiciária pesquisada.

#### 7.1. DADOS COLHIDOS NOS PROCESSOS TRADICIONAIS.

Nos 138 dias compreendidos no período de 12/07/2005 até 30/11/2005, foram ajuizados **423 processos tradicionais**, apresentando média de **3,1 novas ações/dia<sup>29</sup>**, dos quais **73** foram solucionados dentro do período da pesquisa, sendo divididos em:

- 35 ações de cobrança;
- 14 de obrigação de fazer (obrig. fazer);
- 8 de reparação de danos;
- 4 de execução;
- 2 de despejo;
- 2 homologatórias de acordos;
- 2 de repetição de indébito;
- 1 de restituição;
- 1 ordinária;
- 1 de embargos;
- 1 declaratória;
- 1 cautelar;
- 1 revisional.

---

<sup>28</sup> Data de implantação do Processo Digital na 17ª UJECC.

<sup>29</sup> Tabelas do Anexo I.

## 7.2. DADOS COLHIDOS NOS PROCESSOS DIGITAIS.

Nos 138 dias do período de 12/07/2007 até 30/11/2007, foram ajuizados **352 processos digitais**, com média de 2,55 novas ações/dia<sup>30</sup>, dos processos digitais objeto da pesquisa, **67** foram solucionados dentro do período pesquisado, sendo divididos em:

- 7.2.1. 37 ações de cobrança;
- 7.2.2. 13 de reparação de danos;
- 7.2.3. 10 de obrigação de fazer (obrig. fazer);
- 7.2.4. 2 de rescisão;
- 7.2.5. 2 declaratórias;
- 7.2.6. 1 de despejo;
- 7.2.7. 1 homologatória;
- 7.2.8. 1 de repetição de indébito.

O levantamento identifica<sup>31</sup> um decréscimo no número de ações impetradas no período de 12/7/2007 à 30/11/2007, ou seja, após a implantação do processo virtual, já que foram ajuizados 423 processos tradicionais contra apenas 352 processos digitais, contudo, a relação de processos arquivados favorece o processo digital. Enquanto no processo tradicional foram arquivadas 73 ações, no processo digital foram arquivadas 67, quase o mesmo número, apesar do número de ações que deram entrada ao processo virtual apresentarem um decréscimo de 16.78 %. Isto resultou numa variação positiva no índice de ações arquivadas no processo digital, superando o mesmo índice do processo tradicional em quase dois por cento, o que, embora pareça ser inexpressivo é um bom indício, já que o período de pesquisa abrange o período inicial da implantação do processo digital, o qual, apesar do esforço da equipe operacional, apresentou inúmeros percalços em sua utilização.

Outro ponto com expressiva variação foi o da duração do processo, apresentando uma variação de mais de vinte por cento a favor do processo virtual que apresentou o índice de 19 % contra um índice de 17,25 % do processo tradicional.

Quanto à tipologia das ações impetradas, as pesquisas indicam que não houve mudanças importantes, continua o predomínio das **ações de cobrança** seguidas pelas **ações de reparação de danos** e de **obrigação de fazer**.

---

<sup>30</sup> Tabelas do Anexo II.

<sup>31</sup> Ver demonstrativo dos cálculos na página 61.

## DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Tabela VII – Comparativo Final Entre os Tipos de Processos

Tradicionais		Digitais		Varição	Equação
Ajuizados	423	Ajuizados	352	- 16,78 %	1
Arquivados	73 (17,25 %)	Arquivados	67 (19,03 %)	+ 1,78 %	2
Dias	5.016	Dias	3.672	-	-
Tempo médio	5016/73 = 68,71	Tempo médio	3672/67 = 54,8	- 20,24 %	3

**Equação 1**

Fazendo o total de processos tradicionais, 423, igual a 100 %, aplicando regra de três simples entre este total e o total dos processos digitais, 352, temos:

$$\frac{423}{352} \frac{100}{x} \% = 35.200 / 423 \Rightarrow 83,2151 \% - 100 \% = \mathbf{16,7849 \%}$$

**Equação 2**

Efetuada a subtração do percentual de 17,25% (índice dos processos arquivados tradicionais) do percentual de 19,03 % (índice dos processos arquivados digitais), temos:

$$\begin{array}{r} 19,03 \% \\ \underline{17,25 \%} \\ \mathbf{1,78 \%} \end{array}$$

**Equação 3**

Fazendo a duração média dos processos tradicionais igual a 100 %, e comprando este índice com a duração média dos processos digitais, aplicando regra de três simples, encontramos:

$$\frac{68,71}{54,80} \frac{100}{x} \% = 5.480 / 68,71 \Rightarrow 79,7554 \% - 100 \% = \mathbf{- 20,2446 \%}$$

## Capítulo VIII

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema de virtualização do processo digital implantado na 17ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, em 12 de julho de 2007, constou de um programa, o Projudi, desenvolvido e cedido ao TJCE pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Também foram doadas as máquinas, computadores, monitores e leitores digitais (scanners).

O sistema, apesar de inaugurado na data supra com grande pompa, só se tornaria operacional a partir do dia 20 do mesmo mês. De início apresentaram-se problemas (bugs) de sistema, tornando-se necessária a visita de técnico do CNJ para sua correção. Apresentou-se instável, ora funcionando normalmente por dias, ora tornando-se inexplicavelmente indisponível por outro tanto de dias.

O Projudi já se encontra em sua terceira versão, apesar de fazer menos de seis meses de sua implantação. Em contatos mantidos com outros núcleos que usam o programa, porém com versões diferentes, é relatado que funciona regularmente.

Considerando que o sistema seja confiável, resta então que a infra-estrutura disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Ceará não apresenta condições de oferecer suporte devido ao programa, gerando as constantes indisponibilidades, tanto para as partes e advogados, através da internet, quanto para os servidores e demais usuários, pela rede interna (intranet).

Levando em conta todas as dificuldades na operação do processo virtual pelas quais ainda se passa hoje, o sistema do processo digital é não só viável como de todo desejável, pois apresenta um ganho considerável sobre a operacionalidade do processo tradicional. Cabe ainda ressaltar que a 17ª UJECC foi escolhida para a implantação do sistema pelo seu desempenho na prestação jurisdicional, quando já era apontada como uma unidade de pronto atendimento, haja vista a pouca diferença registrada entre a duração média do processo tradicional (68,71 dias) e a média do processo virtual (54,8 dias)<sup>32</sup>.

---

<sup>32</sup> Tabela VII do Anexo III.

Com o amadurecimento da equipe e com as soluções que estão em vias de implantação nos equipamentos e na rede do TJCE, é de se esperar que os resultados superem de muito os aqui coletados e que o processo digital elimine a malfadada e injusta morosidade processual.

## REFERÊNCIAS

**BARBER**, Benjamin R. Jihad versus mac-mundo: como o globalismo e o tribalismo estão transformando o mundo. Rio de Janeiro: Record, 1995.

**COUTURE**, Eduardo J. Introducción al estudio del processo civil. Disponível em: [http://bdjur.stj.gov.br/dspace/bitstream/2011/61/3/A\\_Tutela\\_dos\\_Interesses\\_Difusos.pdf](http://bdjur.stj.gov.br/dspace/bitstream/2011/61/3/A_Tutela_dos_Interesses_Difusos.pdf). Acesso em: 15 de dezembro de 2007.

**FSM/Fórum Social Mundial**. Neoliberalismo, Guerra e o Significado do FSM Jan. 2004. Disponível em: <http://www.forumsocialmundial.org.br>. Acesso em 22 de fevereiro de 2008.

**IBOPE**, Instituto Brasileiro de Opinião Pública. Pesquisa encomendada pela AMB. 2002. Disponível em: <http://www.conjur.estadao.com.br/static/text/30565,1> Acesso em 19 de fevereiro de 2008.

**LÉVY**, Pierre. As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática. 13 ed. São Paulo, 34, 2004.

**LIMA**, George Marmelstein. E-Processo: uma verdadeira revolução procedimental. Disponível em: <http://www.internetlegal.com.br/artigos> Acesso em: 15 de dezembro 2007.

**MACHADO**, Francis Berenger/ Maia, Luiz Paulo: Arquitetura de sistemas operacionais. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 2000.

**MADALENA**, Pedro. Jus Navigandi. Nov. 2007. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10656> Acesso em 22 de dezembro de 2007.

**MORO**, Luís Carlos. Onde está a razoabilidade - como se pode definir a "razoável duração do processo". Jan. 2005. Disponível em: <http://conjur.estadao.com.br/static/text/32536,1> Acesso em 23 de fevereiro de 2008.

**OLIVEIRA**, Juarez de Carvalho. SAJ-Sistema de automação da justiça-Notícias. Ago. 2004. Disponível em: <http://www.softplan.com.br/saj/noticias> Acesso em 22 de dezembro de 2007.

**OLIVEIRA**, Ricardo de/ Bueno, João: Administração pública. Ago. 2002. Disponível em: <http://www.enap.gov.br/index.php> Acesso em 22 de fevereiro de 2008.

**PENNA**, Meira. Nov. 2005. Disponível em: <http://palavrasoutras.blogspot.com/2005/11/15-de-novembro-viva-monarquia.html>. Acesso em 22 de fevereiro de 2008.

**RIBEIRO**, Ana Elisa: Um mapa do hipertexto/Disponível em: <http://www.google.com>: Acesso em 22 de fevereiro de 2008.

**RODRIGUES**, Rui Martinho. Pesquisa acadêmica: como facilitar o processo de preparação de suas etapas. São Paulo: Atlas, 2007.

**SALOMÃO**, Luis Felipe. Roteiro dos juizados especiais cíveis. 3. ed., revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Destaque, 2003.

**SOARES**, Luiz Fernando G. (Luiz Fernando Gomes): Redes de computadores: das LANs, MANs e WANs às redes ATM/Luiz Fernando Gomes Soares, Guido Lemos, Sérgio Colcher. Rio de Janeiro: Campus, 1995.

**SOUZA**, Fernando Pimentel. A sobrevivência do estado mínimo. Disponível em: <[www.icb.ufmg.br/lpf/4-154.html](http://www.icb.ufmg.br/lpf/4-154.html)> Acesso em 22 de fevereiro de 2008.

**TRICÁRIO**, Marco Aurélio: revista CADE-FMJ. Dez. 2007. Disponível em: <[http://www.mackenzie.edu.br/pesquisa/cadell/decimapri\\_parte.doc](http://www.mackenzie.edu.br/pesquisa/cadell/decimapri_parte.doc)> Acesso em 22 de dezembro de 2007.

## ANEXO I

## TABELA I

## Processos Tradicionais

## Arquivados entre 12/7 à 30/11/05

item	proc.	tombo	ação	valor	arquivamento	dias
1	10088	12/7/2005	rep.danos	6.252,00	26/10/2005	104
2	10091	13/7/2005	obrig.fazer	6.000,00	26/12/2005	163
3	10096	14/7/2005	rep.danos	240,00	25/10/2005	101
4	10097	14/7/2005	rep.danos	898,00	14/10/2005	90
5	10100	15/7/2005	obrig.fazer	4.800,00	30/11/2005	135
6	10118	15/7/2005	cobrança	7.287,14	25/10/2005	100
7	10121	15/7/2005	cobrança	1.788,79	20/10/2005	95
8	10123	15/7/2005	execução	880,00	26/12/2005	161
9	10124	18/7/2005	cobrança	2.748,73	26/9/2005	68
10	10129	20/7/2005	rep.indébito	2.203,43	31/8/2005	41
11	10130	20/7/2005	cobrança	250,00	8/8/2005	18
12	10135	25/7/2005	cobrança	280,00	18/11/2005	113
13	10140	25/7/2005	obrig.fazer	600,00	22/9/2005	57
14	10146	27/7/2005	cobrança	348,13	26/12/2005	149
15	10148	27/7/2005	cobrança	505,00	26/12/2005	149
16	10149	27/7/2005	cobrança	580,00	30/11/2005	123
17	10154	29/7/2005	rep.danos	110,00	22/9/2005	53
18	10155	29/7/2005	rep.indébito	6.000,00	1/12/2005	122
19	10159	2/8/2005	cautelar	6.275,00	31/8/2005	29
20	10163	2/8/2005	obrig.fazer	85,35	22/9/2005	50
21	10164	3/8/2005	cobrança	179,00	14/10/2005	71
22	10166	4/8/2005	embargos	1,00	30/8/2005	26
23	10171	4/8/2005	cobrança	3.500,00	26/10/2005	82
24	10172	4/8/2005	cobrança	1.767,70	22/9/2005	48
25	10173	4/8/2005	obrig.fazer	12.000,00	26/9/2005	52
26	10175	8/8/2005	cobrança	2.268,22	7/11/2005	89
27	10176	8/8/2005	cobrança	647,42	18/11/2005	100
28	10177	8/8/2005	cobrança	1.272,69	16/11/2005	98
29	10179	8/8/2005	cobrança	7.527,44	23/9/2005	45
30	10181	9/8/2005	cobrança	1.229,39	22/9/2005	43
31	10182	9/8/2005	cobrança	2.561,16	16/9/2005	37
32	10184	9/8/2005	cobrança	1.087,87	26/9/2005	47
33	10185	9/8/2005	cobrança	4.300,14	26/10/2005	77
34	10189	9/8/2005	execução	3.336,34	26/10/2005	77
35	10197	11/8/2005	obrig.fazer	500,00	26/9/2005	45
36	10199	11/8/2005	obrig.fazer	6.000,00	14/10/2005	63
37	10200	16/8/2005	cobrança	178,50	22/9/2005	36
38	10204	17/8/2005	cobrança	897,15	26/10/2005	69
39	10207	17/8/2005	cobrança	239,00	5/12/2005	108
40	10208	17/8/2005	cobrança	3.000,00	26/9/2005	39
Subtotal 1				<b>100.624,59</b>	Subtotal / Dias 1	<b>3.173</b>

## ANEXO I

## TABELA II

Processos Tradicionais  
Arquivados entre 12/7 à 30/11/05

item	proc.	tombo	Ação	valor	arquivamento	dias
1	10213	18/8/2005	rep.danos	1.114,32	26/9/2005	38
2	10221	23/8/2005	declaratória.	12.000,00	17/10/2005	54
3	10222	23/8/2005	obrig.fazer	310,32	17/10/2005	54
4	10229	25/8/2005	obrig.fazer	3.388,00	21/11/2005	86
5	10230	25/8/2005	obrig.fazer	3.996,82	26/12/2005	121
6	10232	25/8/2005	obrig.fazer	210,00	26/12/2005	121
7	10240	30/8/2005	obrig.fazer	1.440,63	26/10/2005	56
8	10243	30/8/2005	obrig.fazer	761,77	14/10/2005	44
9	10247	31/8/2005	ordinária	12.000,00	26/10/2005	56
10	10248	31/8/2005	rep.danos	6.799,00	17/10/2005	47
11	10249	1/9/2005	Execução	407,58	28/11/2005	87
12	10252	1/9/2005	cobrança	4.750,00	14/10/2005	43
13	10253	1/9/2005	cobrança	115,00	22/11/2005	81
14	10256	2/9/2005	cobrança	657,21	14/10/2005	42
15	10261	5/9/2005	homolog.	4.150,00	22/11/2005	77
16	10262	5/6/2005	cobrança	450,00	22/11/2005	167
17	10261	5/9/2005	homolog.	4.150,00	22/11/2005	77
18	10271	12/9/2005	revisional	309,00	14/10/2005	32
19	10277	13/9/2005	cobrança	165,90	14/10/2005	31
20	10286	14/9/2005	cobrança	720,00	26/10/2005	42
21	10298	16/9/2005	cobrança	800,00	20/10/2005	34
22	10301	20/9/2005	cobrança	1.084,01	26/10/2005	36
23	10310	20/9/2005	execução	749,77	17/11/2005	57
24	10311	20/9/2005	obrig.fazer	6.000,00	21/9/2005	1
25	10320	23/9/2005	rep.danos	5.700,00	26/10/2005	33
26	10329	27/9/2005	restituição	6.000,00	26/10/2005	29
27	10330	28/9/2005	despejo	100,00	25/10/2005	27
28	10335	29/9/2005	rep.danos	9.600,00	26/10/2005	27
29	10336	29/9/2005	cobrança	762,00	22/11/2005	53
30	10340	3/10/2005	cobrança	1.230,00	30/11/2005	57
31	10341	4/10/2005	cobrança	360,00	22/11/2005	48
32	10342	4/10/2005	cobrança	300,00	21/11/2005	47
33	10371	13/10/2005	despejo	6.000,00	21/11/2005	38
Subtotal 2				<b>96.581,33</b>	Subtotal / Dias 2	<b>1.843</b>
Subtotal 1				<b>100.624,59</b>	Subtotal / Dias 1	<b>3.173</b>
Total				<b>197.205,92</b>	Total	<b>5.016</b>
Valor médio por processo				<b>2.701,45</b>	Média / Dias	<b>68,71</b>

## ANEXO I

**TABELA III**  
**Processos Tradicionais**  
**RESUMO**

Total de processos ajuizados no período	423	Média mensal	84 ~ 85
Total de processos arquivados no período	73	Média mensal	14 ~ 15
Percentual de processos arquivados (73) / ajuizados (423)			<b>17,25 %</b>
Tipos de Ação / quantidade/ percentual sobre o total arquivado (73)			
Cobrança	35	<b>47,94 %</b>	
Obrigação de fazer	14	<b>19,18 %</b>	
Rep. Danos	8	<b>10,96 %</b>	
Execução	4	<b>5,48 %</b>	
Despejo	2	<b>2,74 %</b>	
Homologatória	2	<b>2,74 %</b>	
Repetição de Indébito	2	<b>2,74 %</b>	
Restituição	1	<b>1,37 %</b>	
Ordinária	1	<b>1,37 %</b>	
Embargos	1	<b>1,37 %</b>	
Declaratória	1	<b>1,37 %</b>	
Cautelar	1	<b>1,37 %</b>	
Revisional	1	<b>1,37 %</b>	
Tempo médio para arquivamento do processo		<b>68,71 dias</b>	

**ANEXO II**  
**TABELA IV**  
**Processos Digitais**  
**Arquivados entre 12/7 à 30/11/07**

<b>item</b>	<b>proc.</b>	<b>tombo</b>	<b>ação</b>	<b>valor</b>	<b>arquivamento</b>	<b>dias</b>
1	900002	13/7/2007	declaratória	3.800,00	23/10/2007	100
2	900003	13/7/2007	declaratória	3.600,00	9/10/2007	86
3	900004	16/7/2007	obrig.fazer	1.000,00	24/8/2007	38
4	900005	16/7/2007	cobrança	525,00	30/11/2007	134
5	900006	16/7/2007	rep.danos	5.216,00	20/9/2007	64
6	900007	16/7/2007	rep.danos	318,00	8/11/2007	112
7	900008	16/7/2007	rep.danos	1.500,00	28/9/2007	72
8	900009	17/7/2007	rep.danos	2.457,00	30/11/2007	133
9	900010	17/7/2007	r.indébito	103,40	9/10/2007	82
10	900011	17/7/2007	rep.danos	15.200,00	31/8/2007	44
11	900016	18/7/2007	cobrança	21.602,00	15/10/2007	87
12	900026	19/7/2007	obrig.fazer	550,00	26/10/2007	97
13	900027	19/7/2007	obrig.fazer	2.097,00	9/10/2007	80
14	900038	26/7/2007	rep.danos	15.200,00	14/11/2007	108
15	900040	27/7/2007	cobrança	380,00	14/11/2007	107
16	900043	27/7/2007	obrig.fazer	127,38	26/9/2007	59
17	900047	30/7/2007	cobrança	667,13	26/9/2007	56
18	900066	31/7/2007	obrig.fazer	299,00	22/10/2007	82
19	900067	31/7/2007	rep.danos	4.000,00	14/11/2007	104
20	900074	1/8/2007	rep.danos	14.000,00	3/10/2007	62
21	900075	1/8/2007	rep.danos	14.000,00	10/9/2007	39
22	900079	1/8/2007	cobrança	5.139,02	15/10/2007	74
23	900093	7/8/2007	cobrança	1.355,00	19/9/2007	42
24	900095	7/8/2007	rep.danos	2.500,00	3/10/2007	56
25	900099	8/8/2007	despejo	4.000,00	12/11/2007	94
26	900100	8/8/2007	cobrança	1.806,07	21/9/2007	43
27	900101	9/8/2007	obrig.fazer	5.000,00	5/9/2007	26
28	900102	9/8/2007	obrig.fazer	348,00	6/9/2007	27
29	900109	9/8/2007	cobrança	878,21	21/9/2007	42
30	900113	13/8/2007	cobrança	2.906,00	6/9/2007	23
31	900129	14/8/2007	cobrança	387,07	22/10/2007	68
32	900131	14/8/2007	cobrança	1.900,00	23/10/2007	69
33	900150	21/8/2007	rescisão	1.460,00	24/9/2007	33
34	900152	21/8/2007	cobrança	2.273,93	30/10/2007	69
35	900153	21/8/2007	cobrança	275,00	22/10/2007	61
36	900156	21/8/2007	cobrança	340,00	22/10/2007	61
37	900157	21/8/2007	cobrança	180,00	22/10/2007	61
38	900161	21/8/2007	obrig.fazer	486,00	12/11/2007	81
39	900164	21/8/2007	cobrança	360,00	18/9/2007	27
40	900165	21/8/2007	cobrança	300,00	22/10/2007	61
<b>Subtotal 1</b>				<b>65.367,81</b>	<b>Subtotal / Dias 1</b>	<b>2.764</b>

## ANEXO II

## TABELA V

## Processos Digitais

## Arquivados entre 12/7 à 30/11/05

item	proc.	tombo	Ação	valor	arquivamento	dias
41	900168	22/8/2007	rep.danos	2.387,00	22/10/2007	60
42	900172	23/8/2007	cobrança	7.660,00	26/9/2007	33
43	900174	28/8/2007	cobrança	17,68	20/9/2007	22
44	900175	28/8/2007	cobrança	91,59	20/9/2007	22
45	900177	29/8/2007	rescisão	500,00	21/9/2007	22
46	900183	31/8/2007	cobrança	53,00	12/11/2007	72
47	900184	31/8/2007	cobrança	2.079,39	11/10/2007	41
48	900186	31/8/2007	cobrança	733,00	21/9/2007	21
49	900187	3/9/2007	cobrança	41,85	26/9/2007	23
50	900188	3/9/2007	cobrança	17,84	14/12/2007	101
51	900189	3/9/2007	cobrança	16,93	26/9/2007	23
52	900195	4/9/2007	cobrança	292,50	15/10/2007	41
53	900196	4/9/2007	rep.danos	419,00	26/9/2007	22
54	900199	4/9/2007	homolog.	1.000,00	5/9/2007	1
55	900210	13/9/2007	rep.danos	409,00	3/10/2007	20
56	900214	13/9/2007	cobrança	300,00	19/10/2007	36
57	900225	13/9/2007	cobrança	300,00	19/10/2007	36
58	900230	18/9/2007	cobrança	480,00	19/10/2007	31
59	900231	18/9/2007	cobrança	725,00	19/10/2007	31
60	900237	18/9/2007	cobrança	119,45	22/10/2007	34
61	900238	19/9/2007	cobrança	665,60	19/10/2007	30
62	900241	19/9/2007	cobrança	68,68	19/10/2007	30
63	900244	20/9/2007	cobrança	709,00	19/10/2007	29
64	900246	21/9/2007	oblig.fazer	100,00	19/10/2007	28
65	900267	28/9/2007	cobrança	120,00	31/10/2007	33
66	900276	2/10/2007	cobrança	171,00	31/10/2007	29
67	900317	15/10/2007	oblig.fazer	380,00	22/11/2007	37
Subtotal 2				<b>19.857,51</b>	Subtotal / Dias 2	<b>908</b>
Subtotal 1				<b>65.367,81</b>	Subtotal / Dias 1	<b>2764</b>
Total				<b>85.225,32</b>	Total	<b>3672</b>
Valor médio por processo				<b>1.272,02</b>	Média / Dias	<b>54,80</b>

## ANEXO II

**TABELA VI**  
**Processos Digitais**  
**RESUMO**

Total de processos ajuizados no período	352	Média mensal	70
Total de processos arquivados no período	67	Média mensal	13
Percentual de processos arquivados (67) / ajuizados (352)			<b>19,03 %</b>
Tipos de Ação / quantidade/ percentual sobre o total arquivado (67)			
Cobrança	37	<b>55,22 %</b>	
Rep. Danos	13	<b>19,40 %</b>	
Obrigação de fazer	10	<b>14,93 %</b>	
Rescisão	2	<b>2,98 %</b>	
Declaratória	2	<b>2,98 %</b>	
Despejo	1	<b>1,49 %</b>	
Homologatória	1	<b>1,49 %</b>	
Repetição de Indébito	1	<b>1,49 %</b>	
Tempo médio para arquivamento do processo		<b>54,80 dias</b>	

## ANEXO III

**Comparativo Final**  
**TABELA III**  
**Processos Tradicionais**  
**RESUMO**

Total de processos ajuizados no período	423	Média mensal	84 ~ 85
Total de processos arquivados no período	73	Média mensal	14 ~ 15
Percentual de processos arquivados (73) / ajuizados (423)			<b>17,25 %</b>
Tipos de Ação / quantidade/ percentual sobre o total arquivado (73)			
Cobrança	35		<b>47,94 %</b>
Obrigação de fazer	14		<b>19,18 %</b>
Reparação de danos	8		<b>10,96 %</b>
Execução	4		<b>5,48 %</b>
Despejo	2		<b>2,74 %</b>
Homologatória	2		<b>2,74 %</b>
Repetição de Indébito	2		<b>2,74 %</b>
Restituição	1		<b>1,37 %</b>
Ordinária	1		<b>1,37 %</b>
Embargos	1		<b>1,37 %</b>
Declaratória	1		<b>1,37 %</b>
Cautelar	1		<b>1,37 %</b>
Revisional	1		<b>1,37 %</b>
Tempo médio para arquivamento do processo			<b>68,71 dias</b>

**TABELA VI**  
**Processos Digitais**  
**RESUMO**

Total de processos ajuizados no período	352	Média mensal	70
Total de processos arquivados no período	67	Média mensal	13
Percentual de processos arquivados (67) / ajuizados (352)			<b>19,03 %</b>
Tipos de Ação / quantidade/ percentual sobre o total arquivado (67)			
Cobrança	37		<b>55,22 %</b>
Reparação de danos	13		<b>19,40 %</b>
Obrigação de fazer	10		<b>14,93 %</b>
Rescisão	2		<b>2,98 %</b>
Declaratória	2		<b>2,98 %</b>
Despejo	1		<b>1,49 %</b>
Homologatória	1		<b>1,49 %</b>
Repetição de Indébito	1		<b>1,49 %</b>
Tempo médio para arquivamento do processo			<b>54,80 dias</b>

**TABELA VII - COMPARATIVO FINAL**  
**ENTRE TIPOS DE PROCESSOS**

TRADICIONAIS		DIGITAIS		Varição
ajuizados no período	423	ajuizados no período	352	<b>- 16,78 %</b>
arquivados no período	17,25 %	arquivados no período	19,03 %	<b>+ 1,78 %</b>
duração média em dias	68,71	duração média em dias	54,80	<b>- 20,24 %</b>

## ANEXO IV



# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### **LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.**

#### Mensagem de veto

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

#### Capítulo II

##### Dos Juizados Especiais Cíveis

##### Seção I

##### Da Competência

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III - a ação de despejo para uso próprio;

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I - dos seus julgados;

II - dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao Estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

## Seção II

### Do Juiz, dos Conciliadores e dos Juízes Leigos

Art. 5º O Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Parágrafo único. Os Juízes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções.

## Seção III

### Das Partes

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

§ 1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

§ 2º O Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

§ 3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado.

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

Art. 11. O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.

#### seção IV

##### dos atos processuais

Art. 12. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 13. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta Lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

§ 3º Apenas os atos considerados essenciais serão registrados resumidamente, em notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas. Os demais atos poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

§ 4º As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

#### seção V

##### do pedido

Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§ 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II - os fatos e os fundamentos, de forma sucinta;

III - o objeto e seu valor.

§ 2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

§ 3º O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos.

Art. 15. Os pedidos mencionados no art. 3º desta Lei poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

Art. 16. Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias.

Art. 17. Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio de pedido e a citação.

Parágrafo único. Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

## Seção VI

### Das Citações e Intimações

Art. 18. A citação far-se-á:

I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

III - sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§ 1º A citação conterà cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano.

§ 2º Não se fará citação por edital.

§ 3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§ 2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

## Seção VII

### Da Revelia

Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

## Seção VIII

### Da Conciliação e do Juízo Arbitral

Art. 21. Aberta a sessão, o Juiz togado ou leigo esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as conseqüências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 3º do art. 3º desta Lei.

Art. 22. A conciliação será conduzida pelo Juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado, mediante sentença com eficácia de título executivo.

Art. 23. Não comparecendo o demandado, o Juiz togado proferirá sentença.

Art. 24. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes. Se este não estiver presente, o Juiz convocá-lo-á e designará, de imediato, a data para a audiência de instrução.

§ 2º O árbitro será escolhido dentre os juízes leigos.

Art. 25. O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do Juiz, na forma dos arts. 5º e 6º desta Lei, podendo decidir por equidade.

Art. 26. Ao término da instrução, ou nos cinco dias subseqüentes, o árbitro apresentará o laudo ao Juiz togado para homologação por sentença irrecorrível.

### Seção IX

#### Da Instrução e Julgamento

Art. 27. Não instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa.

Parágrafo único. Não sendo possível a sua realização imediata, será a audiência designada para um dos quinze dias subseqüentes, cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes.

Art. 28. Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença.

Art. 29. Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.

Parágrafo único. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.

### Seção X

#### Da Resposta do Réu

Art. 30. A contestação, que será oral ou escrita, conterà toda matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

Art. 31. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta Lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Parágrafo único. O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação da nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes.

## Seção XI

### Das Provas

Art. 32. Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.

Art. 33. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 34. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

§ 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso da força pública.

Art. 35. Quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico.

Parágrafo único. No curso da audiência, poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança, que lhe relatará informalmente o verificado.

Art. 36. A prova oral não será reduzida a escrito, devendo a sentença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos.

Art. 37. A instrução poderá ser dirigida por Juiz leigo, sob a supervisão de Juiz togado.

## Seção XII

### Da Sentença

Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Parágrafo único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Art. 39. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei.

Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.

§ 1º O recurso será julgado por uma turma composta por três Juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 2º No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

§ 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

Art. 44. As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3º do art. 13 desta Lei, correndo por conta do requerente as despesas respectivas.

Art. 45. As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 47. (VETADO)

### Seção XIII

#### Dos Embargos de Declaração

Art. 48. Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 49. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Art. 50. Quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.

### Seção XIV

#### Da Extinção do Processo Sem Julgamento do Mérito

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;

III - quando for reconhecida a incompetência territorial;

IV - quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei;

V - quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de trinta dias;

VI - quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de trinta dias da ciência do fato.

§ 1º A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

§ 2º No caso do inciso I deste artigo, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo Juiz, do pagamento das custas.

## Seção XV

### Da Execução

Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações:

I - as sentenças serão necessariamente líquidas, contendo a conversão em Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou índice equivalente;

II - os cálculos de conversão de índices, de honorários, de juros e de outras parcelas serão efetuados por servidor judicial;

III - a intimação da sentença será feita, sempre que possível, na própria audiência em que for proferida. Nessa intimação, o vencido será instado a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advertido dos efeitos do seu descumprimento (inciso V);

IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação;

V - nos casos de obrigação de entregar, de fazer, ou de não fazer, o Juiz, na sentença ou na fase de execução, cominará multa diária, arbitrada de acordo com as condições econômicas do devedor, para a hipótese de inadimplemento. Não cumprida a obrigação, o credor poderá requerer a elevação da multa ou a transformação da condenação em perdas e danos, que o Juiz de imediato arbitrar, seguindo-se a execução por quantia certa, incluída a multa vencida de obrigação de dar, quando evidenciada a malícia do devedor na execução do julgado;

VI - na obrigação de fazer, o Juiz pode determinar o cumprimento por outrem, fixado o valor que o devedor deve depositar para as despesas, sob pena de multa diária;

VII - na alienação forçada dos bens, o Juiz poderá autorizar o devedor, o credor ou terceira pessoa idônea a tratar da alienação do bem penhorado, a qual se aperfeiçoará em juízo até a data fixada para a praça ou leilão. Sendo o preço inferior ao da avaliação, as partes serão ouvidas. Se o pagamento não for à vista, será oferecida caução idônea, nos casos de alienação de bem móvel, ou hipotecado o imóvel;

VIII - é dispensada a publicação de editais em jornais, quando se tratar de alienação de bens de pequeno valor;

IX - o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:

- a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia;
- b) manifesto excesso de execução;
- c) erro de cálculo;
- d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.

Art. 53. A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta Lei.

§ 1º Efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente.

§ 2º Na audiência, será buscado o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, se possível com dispensa da alienação judicial, devendo o conciliador propor, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado.

§ 3º Não apresentados os embargos em audiência, ou julgados improcedentes, qualquer das partes poderá requerer ao Juiz a adoção de uma das alternativas do parágrafo anterior.

§ 4º Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.

## Seção XVI

### Das Despesas

Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

Parágrafo único. Na execução não serão contadas custas, salvo quando:

- I - reconhecida a litigância de má-fé;
- II - improcedentes os embargos do devedor;
- III - tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

## Seção XVII

### Disposições Finais

Art. 56. Instituído o Juizado Especial, serão implantadas as curadorias necessárias e o serviço de assistência judiciária.

Art. 57. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Parágrafo único. Valerá como título extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 58. As normas de organização judiciária local poderão estender a conciliação prevista nos arts. 22 e 23 a causas não abrangidas por esta Lei.

Art. 59. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.

### Capítulo III

#### Dos Juizados Especiais Criminais

##### Disposições Gerais

~~Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por Juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo. (Vide Lei nº 10.259, de 2001)~~

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis. (Incluído pela Lei nº 11.313, de 2006)

~~Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os casos em que a lei proveja procedimento especial. (Vide Lei nº 10.259, de 2001)~~

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

### Seção I

#### Da Competência e dos Atos Processuais

Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 65. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 62 desta Lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

§ 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

Art. 67. A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

Parágrafo único. Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

Art. 68. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado, constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor público.

## Seção II

### Da Fase Preliminar

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

~~Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.~~

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002)

Art. 70. Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

Art. 71. Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a Secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil, na forma dos arts. 67 e 68 desta Lei.

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 73. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§ 1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

§ 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§ 5º Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a apelação referida no art. 82 desta Lei.

§ 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.

### Seção III

#### Do Procedimento Sumariíssimo

Art. 77. Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não ocorrência da hipótese prevista no art. 76 desta Lei, o

Ministério Público oferecerá ao Juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.

§ 1º Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência referido no art. 69 desta Lei, com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

§ 2º Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao Juiz o encaminhamento das peças existentes, na forma do parágrafo único do art. 66 desta Lei.

§ 3º Na ação penal de iniciativa do ofendido poderá ser oferecida queixa oral, cabendo ao Juiz verificar se a complexidade e as circunstâncias do caso determinam a adoção das providências previstas no parágrafo único do art. 66 desta Lei.

Art. 78. Oferecida a denúncia ou queixa, será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, o ofendido, o responsável civil e seus advogados.

§ 1º Se o acusado não estiver presente, será citado na forma dos arts. 66 e 68 desta Lei e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes de sua realização.

§ 2º Não estando presentes o ofendido e o responsável civil, serão intimados nos termos do art. 67 desta Lei para comparecerem à audiência de instrução e julgamento.

§ 3º As testemunhas arroladas serão intimadas na forma prevista no art. 67 desta Lei.

Art. 79. No dia e hora designados para a audiência de instrução e julgamento, se na fase preliminar não tiver havido possibilidade de tentativa de conciliação e de oferecimento de proposta pelo Ministério Público, proceder-se-á nos termos dos arts. 72, 73, 74 e 75 desta Lei.

Art. 80. Nenhum ato será adiado, determinando o Juiz, quando imprescindível, a condução coercitiva de quem deva comparecer.

Art. 81. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

§ 1º Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

§ 2º De todo o ocorrido na audiência será lavrado termo, assinado pelo Juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência e a sentença.

§ 3º A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do Juiz.

Art. 82. Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juizes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 1º A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 2º O recorrido será intimado para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

§ 3º As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3º do art. 65 desta Lei.

§ 4º As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento pela imprensa.

§ 5º Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 83. Caberão embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para o recurso.

§ 3º Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

#### Seção IV

##### Da Execução

Art. 84. Aplicada exclusivamente pena de multa, seu cumprimento far-se-á mediante pagamento na Secretaria do Juizado.

Parágrafo único. Efetuado o pagamento, o Juiz declarará extinta a punibilidade, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

Art. 85. Não efetuado o pagamento de multa, será feita a conversão em pena privativa da liberdade, ou restritiva de direitos, nos termos previstos em lei.

Art. 86. A execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, ou de multa cumulada com estas, será processada perante o órgão competente, nos termos da lei.

#### Seção V

##### Das Despesas Processuais

Art. 87. Nos casos de homologação do acordo civil e aplicação de pena restritiva de direitos ou multa (arts. 74 e 76, § 4º), as despesas processuais serão reduzidas, conforme dispuser lei estadual.

#### Seção VI

##### Disposições Finais

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de freqüentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

Art. 90. As disposições desta Lei não se aplicam aos processos penais cuja instrução já estiver iniciada. (Vide ADIN nº 1.719-9)

Art. 90-A. As disposições desta Lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar. (Artigo incluído pela Lei nº 9.839, de 27.9.1999)

Art. 91. Nos casos em que esta Lei passa a exigir representação para a propositura da ação penal pública, o ofendido ou seu representante legal será intimado para oferecê-la no prazo de trinta dias, sob pena de decadência.

Art. 92. Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Códigos Penal e de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

#### Capítulo IV

##### Disposições Finais Comuns

Art. 93. Lei Estadual disporá sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sua organização, composição e competência.

Art. 94. Os serviços de cartório poderão ser prEstados, e as audiências realizadas fora da sede da Comarca, em bairros ou cidades a ela pertencentes, ocupando instalações de prédios públicos, de acordo com audiências previamente anunciadas.

Art. 95. Os Estados, Distrito Federal e Territórios criarão e instalarão os Juizados Especiais no prazo de seis meses, a contar da vigência desta Lei.

Art. 96. Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 97. Ficam revogadas a Lei nº 4.611, de 2 de abril de 1965 e a Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.

Brasília, 26 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Nelson A. Jobim*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.9.1995

## ANEXO V



# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.419 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 - DOU DE 20/12/2006

*Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Art. 2º O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§ 1º O credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

Art. 3º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

## **CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS**

Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 1º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 5º A criação do Diário da Justiça eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no diário oficial em uso.

Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 6º Observadas as formas e as cautelas do art. 5º desta Lei, as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infracional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Art. 7º As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico.

## **CAPÍTULO III DO PROCESSO ELETRÔNICO**

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 6º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos arts. 166 a 168 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

§ 5º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 13. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

§ 1º Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

§ 2º O acesso de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

§ 3º (VETADO)

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 14. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Parágrafo único. Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

Art. 15. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Da mesma forma, as peças de acusação criminais deverão ser instruídas pelos membros do Ministério Público ou pelas autoridades policiais com os números de registros dos acusados no Instituto Nacional de Identificação do Ministério da Justiça, se houver.

Art. 16. Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 19. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Lei, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 20. A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.  
.....  
.....

Parágrafo único. A procuração pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica." (NR)

"Art. 154.  
.....  
.....

Parágrafo único. (Vetado).

§ 2º Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei." (NR)

"Art. 164.  
.....  
.....

Parágrafo único. A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei." (NR)

"Art. 169.  
.....  
.....

§ 1º É vedado usar abreviaturas.

§ 2º Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria, bem como pelos advogados das partes.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o juiz decidir de plano, registrando-se a alegação e a decisão no termo." (NR)

"Art. 202.  
.....  
.....

§ 3º A carta de ordem, carta precatória ou carta rogatória pode ser expedida por meio eletrônico, situação em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei." (NR)

"Art. 221.  
.....  
.....

IV - por meio eletrônico, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 237.  
.....  
.....

Parágrafo único. As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 365.  
.....  
.....

V - os extratos digitais de bancos de dados, públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;

VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 1º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no inciso VI do **caput** deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 2º Tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou outro documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria." (NR)

"Art. 399.  
.....  
.....

§ 1º Recebidos os autos, o juiz mandará extrair, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, certidões ou reproduções fotográficas das peças indicadas pelas partes ou de ofício; findo o prazo, devolverá os autos à repartição de origem.

§ 2º As repartições públicas poderão fornecer todos os documentos em meio eletrônico conforme disposto em lei, certificando, pelo mesmo meio, que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou do documento digitalizado." (NR)

"Art. 417.  
.....  
.....

§ 1º O depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso da sentença ou noutros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 2º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169 desta Lei." (NR)

"Art. 457.  
.....  
.....

§ 4º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169 desta Lei." (NR)

"Art. 556.  
.....  
.....

Parágrafo único. Os votos, acórdãos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico." (NR)

Art. 21. (VETADO)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Márcio Thomaz Bastos*

## ANEXO VI

LEI Nº 7.244 - DE 7 DE NOVEMBRO DE 1984 - DOU DE 8/11/84 - Revogada

Revogada pela LEI nº 9099, DE 26/09/1995.

LEI Nº 8.640 - DE 31 DE MARÇO DE 1993 - DOU DE 1/04/93

*Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

### I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 1º** - Os Juizados Especiais de Pequenas Causas, órgãos da Justiça ordinária, poderão ser criados nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, para processo e julgamento, por opção do autor, das causas de deduzido valor econômico.

**Art 2º** - O processo, perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação das partes.

**Art 3º** - Consideram-se causas de reduzido valor econômico as que versem sobre direitos patrimoniais e decorram de pedido que, à data do ajuizamento, não exceda a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no País e tenha por objeto:

I - a condenação em dinheiro;

II - a condenação à entrega de coisa certa móvel ou ao cumprimento de obrigação de fazer, a cargo de fabricante ou fornecedor de bens e serviços para consumo;

III - a desconstituição e a declaração de nulidade de contrato relativo a coisas móveis e semoventes.

§ 1º - Esta Lei não se aplica às causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, nem às relativas a acidentes do trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 2º - A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

### II - DO JUIZ, DOS CONCILIADORES E DOS ÁRBITROS

**Art 4º** - O Juiz dirigirá o processo com ampla liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

**Art 5º** - O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

**Art 6º** - Os conciliadores são auxiliares da Justiça para os fins do art. 22 desta Lei, recrutados preferentemente dentre bacharéis em Direito, na forma da lei local.

**Art 7º** - Os árbitros serão escolhidos dentre advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

### III - DAS PARTES

**Art 8º** - Não poderão ser partes, no processo instituído nesta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º - Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial de

Pequenas Causas, excluídos os cessionários de direito de pessoas Jurídicas.

§ 2º - O maior de 18 (dezoito) anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

**Art 9º** - As partes comparecerão sempre pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado.

§ 1º - Se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas, na forma da lei local.

§ 2º - Se a causa apresentar questões complexas, o Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado.

§ 3º - O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4º - O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado.

**Art 10** - Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

**Art 11** - O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.

#### **IV - DA COMPETÊNCIA**

**Art 12** - É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

#### **V - DOS ATOS PROCESSUAIS**

**Art 13** - Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

**Art 14** - Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta Lei.

§ 1º - Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º - A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

§ 3º - Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento deverão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

§ 4º - As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

#### **VI - DO PEDIDO**

**Art 15** - O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§ 1º - Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

- I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;
- II - os fatos e fundamentos, em forma sucinta;
- III - o objeto e seu valor.

§ 2º - É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

§ 3º - O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos.

§ 4º - O Secretário será necessariamente bacharel em Direito.

**Art 16** - Os pedidos mencionados no art. 3º desta Lei poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

**Art 17** - Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo 10 (dez) dias.

**Art 18** - Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio do pedido e a citação.

Parágrafo único - Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

## VII - DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

**Art 19** - A citação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento em mãos próprias, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou ainda, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§ 1º - A citação conterà cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano.

§ 2º - Não se fará citação por edital.

§ 3º - O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

**Art 20** - As intimações serão feitas na forma prevista para a citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º - Dos atos praticados na audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§ 2º - As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

## VIII - DA REVELIA

**Art 21** - Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

## IX - DA CONCILIAÇÃO E DO JUÍZO ARBITRAL

**Art 22** - Aberta a sessão, o Juiz esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as conseqüências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 2º do art. 3º desta Lei.

**Art 23** - A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único - Obtida a conciliação, será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz, mediante

sentença com eficácia de título executivo.

**Art 24** - Não comparecendo o demandado, o Juiz proferirá sentença.

**Art 25** - Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único - O Juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes, fazendo o Juiz, caso não esteja o mesmo presente, sua convocação e a imediata designação de data para a audiência de instrução.

**Art 26** - O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do Juiz, na forma dos arts. 4º e 5º desta Lei, podendo decidir por equidade.

**Art 27** - Ao término da instrução, ou nos 5 (cinco) dias subseqüentes, o árbitro apresentará o laudo ao Juiz para homologação por sentença irrecorrível.

## **X - DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**Art 28** - Não instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa.

Parágrafo único - Não sendo possível a realização imediata, será a audiência designada para um dos 10 (dez) dias subseqüentes, cientes desde logo as partes e testemunhas eventualmente presentes.

**Art 29** - Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença.

§ 1º - Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.

§ 2º - Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.

**Art 30** - O disposto neste capítulo aplica-se também quando se tratar de credor munido de título executivo extrajudicial.

§ 1º - Obtida a conciliação entre as partes, será proferida a sentença homologatória prevista no parágrafo único do art. 23 desta Lei.

§ 2º - Não comparecendo o devedor, será proferida a sentença prevista no art. 24 desta Lei.

§ 3º - A sentença valerá como título executivo judicial.

## **XI - DA RESPOSTA DO RÉU**

**Art 31** - A contestação, que será oral ou escrita, conterà toda a matéria de defesa, exceto argüição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

**Art 32** - Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta Lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Parágrafo único - O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação de nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes.

## **XII - DAS PROVAS**

**Art 33** - Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.

**Art 34** - Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

**Art 35** - As testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento, levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

§ 1º - O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 2º - Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso de força pública.

**Art 36** - Quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico.

Parágrafo único - No curso da audiência, poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança, que lhe relatará informalmente o verificado.

**Art 37** - A prova oral não será reduzida a escrito, devendo a sentença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos.

### **XIII - DA SENTENÇA**

**Art 38** - A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Parágrafo único - Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

**Art 39** - É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei.

**Texto anterior**

**Art 40 - A execução da sentença será processada no juízo ordinário competente.**

**Art. 40.** A execução da sentença será processada no juízo competente para o processo do conhecimento, aplicando-se as normas do Código de Processo Civil. (**Alterado pela Lei Nº 8.640 - DE 31 DE MARÇO DE 1993 - DOU DE 1/04/93**)

### **XIV - DO RECURSO**

**Art 41** - Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.

§ 1º - O recurso será julgado por turma composta de 3 (três) juízes, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 2º - No recurso as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

**Art 42** - O recurso será oposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 1º - O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

§ 2º - Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10

(dez) dias.

**Art 43** - O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

**Art 44** - As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3º do art. 14 desta Lei, correndo por conta da requerente as despesas respectivas.

**Art 45** - As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

**Art 46** - Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acordo.

#### **XV - DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**Art 47** - Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acordo, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Parágrafo único - Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

**Art 48** - Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

**Art 49** - Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para o recurso.

#### **XVI - DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**

**Art 50** - extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

- I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;
- II - quando inadmissíveis o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento após a conciliação;
- III - quando for reconhecida a incompetência territorial;
- IV - quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei;
- V - quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de 30 (trinta) dias;
- VI - quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do fato.

§ 1º - A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.  
§ 2º - No caso do inciso I, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo Juiz, do pagamento das custas.

#### **XVII - DAS DESPESAS**

**Art 51** - O acesso ao Juizado de Pequenas Causas independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

**Art 52** - O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

**Art 53** - A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de

condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

### **XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 54** - Não se instituirá o Juizado de Pequenas Causas sem a correspondente implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

**Art 55** - O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Parágrafo único - Valerá como título executivo extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público.

**Art 56** - As normas de organização judiciária local poderão:

- I - estender a conciliação prevista nos arts. 22 e 23 a causas não abrangidas nesta Lei;
- II - criar colegiados constituídos por juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição e atribuir-lhes competências para os recursos interpostos contra decisões proferidas em pequenas causas não processadas na forma desta Lei.

**Art 57** - Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído nesta Lei.

**Art 58** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 59** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 07 de novembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

**JOÃO FIGUEIREDO**  
*Ibrahim Abi-Ackel*